LEI Nº 512/2011/PGMP

Dispõe sobre a Reforma e Estruturação Administrativa dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parintins, nos termos do art. 37 e ss., da Constituição Federal de 1988, os Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 339, de 17 de janeiro de 2005, os arts. 7, 10, 22 a 41, da Lei Municipal nº 489, de 27 de dezembro de 2010 e o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Parintins, e dá outras providências.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, I ,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2011, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Reforma e Estruturação Administrativa dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parintins.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A Administração Pública do Poder Executivo do Município de Parintins compreende:

I. **Administração Direta** - integrada por órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, que se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios constitucionais e técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

II. **Administração Indireta** - constituída dos serviços atribuídos a pessoas jurídicas diversas da Administração Pública (autarquias) ou privadas (empresas públicas, fundação pública e sociedades de economia mista), vinculadas ao Município, mas administrativa e financeiramente autônomas, composta de autarquias e empresas públicas, na forma indicada no art. 9° desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Autarquia: Pessoa Jurídica de Direito Público que realiza um serviço destacado da Administração Direta, exercendo atividades típicas da Administração Pública. Entidade com autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita própria, preordenada ao exercício de atividades típicas do Município que recomendam gestão descentralizada;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGM

II. Empresa Pública: Pessoa Jurídica de Direito Privado revestindo qualquer das formas admitidas em Direito, com capital exclusivo, que tem por finalidade a exploração de atividade econômica por força de contingência ou de conveniência administrativa. Entidade instituída mediante autorização de lei específica, patrimônio e receitas próprias e preordenadas à execução de serviços de interesse relevante da Administração Municipal.

III. Fundação Pública: Pessoa Jurídica de Direito Público que realiza atividades apenas de interesse público;

IV. Sociedade de Economia Mista: Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade anônima e sob o controle majoritário de entidade da Administração Indireta, que tem por objetivo a exploração de atividade econômica, independentemente das circunstâncias que justificam a criação de empresa pública.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Art. 4º. Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que o Poder Executivo Municipal possa aprimorar e promover a eficiência dos serviços públicos e as ações de políticas públicas voltadas ao atendimento do interesse público.

Art. 5º. Para alcançar o objetivo previsto nesta Lei, serão adotadas as seguintes metas no Serviço Público Municipal:

I. Facilitar e simplificar o acesso aos serviços da municipalidade;

II. Simplificar e desburocratizar as ações, bem como a incidência de controles meramente formais;

III. Descentralizar a administração, diminuir níveis hierárquicos, agilizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender;

IV. Promover a transparência das ações político-administrativas do município, para atender às necessidades da comunidade e integração da população com a administração municipal;

V. Priorizar o ingresso de servidores no serviço público, mediante concurso público, promovendo treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos já existentes, permitindo um crescimento do quadro e níveis adequados de vencimento;

VI. Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da sua qualidade.

Art. 6º. As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos e princípios constitucionais:

I. Legalidade;
II. Impessoalidade;
III. Moralidade;
IV. Publicidade;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2019-GMP

V. **Eficiência;**
VI. **Coordenação;**
VII. **Descentralização;**
VIII. **Delegação de competência;**
IX. **Controle;**
X. **Racionalização;**
XI. **Transparência.**

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DA SUA ORGANIZACÃO BÁSICA

Art. 7º. São órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I. **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:**

a) **Gabinete do Prefeito;**
b) **Gabinete do Vice-Prefeito;**
c) **Secretaria Municipal de Gabinete Civil – SEGAB;**
d) **Secretaria Executiva;**
e) **Procuradoria Geral do Município;**
f) **Sistema de Controle Interno;**
g) **Ouvidoria;**
h) **Auditoria Interna;**
i) **Assessoria Administrativa;**
j) **Assessoria Técnica;**
k) **Representação do Município;**
l) **Coordenadoria Municipal de Comunicação;**
m) **Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;**
n) **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;**
o) **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;**
p) **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST;**
q) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;**
r) **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA;**
s) **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;**
t) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA;**
u) **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR;**
v) **Secretaria Municipal de Juventude e Cultura – SEJUC;**
w) **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer – SEMED;**
x) **Secretarias Municipais Extraordinárias;**
y) **Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT;**
z) **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DA SUA ORGANIZACÃO BÁSICA

Art. 8º. São órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL (SEGAB)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Secretaria Executiva;**
c) **Representação do Município de Parintins;**
d) **Ouvidoria;**
e) **Sistema de Controle Interno;**
f) **Auditoria Interna;**
g) **Assessoria Administrativa;**
h) **Assessoria Técnica;**
i) **Administração do Aeroporto;**
j) **Junta do Serviço Militar;**
k) **Protocolo Geral;**
l) **Guarda Civil Municipal;**
m) **Ajudância de Ordens;**
n) **Sistema de Defesa Civil:**
    1. **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;**
        1.1 Divisão Técnica Operacional;
        1.2 Divisão Administrativa.
o) **Coordenadoria Municipal de Articulação Política;**
p) **Coordenadoria Municipal de Informática e Tecnologia;**
    1. Centro de Informática e Tecnologia – CINTEC.
q) **Coordenadoria Municipal de Comunicação;**
r) **Coordenadoria Municipal de Cerimonial Público e Solenidades Oficiais;**
s) **Coordenadoria Municipal de Análise, Acompanhamento e Monitoramento de Projetos.**

II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

a) **Gabinete do Procurador-Geral;**
b) **Procuradoria Administrativa;**
c) **Procuradoria da Justiça Comum e Justiça do Trabalho;**
d) **Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial;**
e) **Assessoria Jurídica;**
f) **Assessoria Administrativa;**
g) **Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral.**

III. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – AUDITORIA INTERNA

a) **Gabinete do Auditor Municipal;**
b) **Auditoria de Contabilidade e Orçamento;**
c) **Auditoria Fiscal.**

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGM

IV.SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e)**Coordenadoria Municipal de Planejamento:**
   1. Divisão de Elaboração e Monitoramento de Planos, Programas e Ações de Projetos;
   2. Divisão de Planos Plurianuais (PPA) e Plano Diretor do Município;
   3. Divisão de Planejamento, Estudos e Pesquisa Socioeconômica.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e) **Arquivo Público Municipal;**
f) **Coordenadoria Municipal de Administração:**
   1. Divisão de Administração;
   2. Divisão de Arquivo e Protocolo;
   3. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.

g) **Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos;**
h) **Coordenadoria Municipal Recursos Humanos e Gestão de Pessoal:**
   1. Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal;
   2. Divisão de Estatística e Banco de Dados de Pessoal.
i) **Comissão de Regime Disciplinar;**
j) **Junta Médico-Pericial do Município.**

VI.SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e) **Comissão Geral de Licitação;**
f) **Coordenadoria Municipal de Contabilidade:**
   1. Divisão de Controle Orçamentário;
   2. Divisão de Empenho;
   3. Divisão de Dívida Ativa;
   4. Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas;
   5. Divisão de Compras;
   6. Divisão de Pagamentos (Tesouraria).

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

g) Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação – CTCA:

1. Divisão de Cadastro e Execução Tributária Fiscal;
2. Divisão de Arrecadação;
3. Divisão de Fiscalização.

h) Conselho Municipal do Contribuinte.

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEMAST)

a) Gabinete do Secretário;
b) Subsecretaria;
c) Assessoria Administrativa;
d) Assessoria Técnica;
e) Coordenadoria de Proteção Básica;
f) Programas e projetos;

1. Centro de Convivência do Idoso;
2. Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
3. Central de Cadastro Único – CAD ÚNICO.

g) Coordenadoria de Proteção Especial:

1. Programas e Projetos de Média Complexidade;
2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

h) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento:

1. Divisão de Monitoramento e Controle da Rede de Proteção Social;
2. Divisão Administrativa e Financeira;
3. Departamento de Programas e Projetos Sociais;
4. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. Setor de apoio Nutricional;
6. Setor de Programa de Combate à Fome.

i) Coordenadoria de Trabalho e Geração de Renda:

1. Divisão de Qualificação e Capacitação Profissional;
2. Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda.

j) Conselho Municipal de Assistência Social;
k) Fundo Municipal de Assistência Social.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)

a) Gabinete do Secretário;
b) Subsecretaria;
c) Assessoria Administrativa;
d) Assessoria Técnica;
e) Cemitério Público Municipal;
f) Departamento de Obras:

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

1.Coordenadoria de Administração e Finanças:

- Divisão de Planejamento e Orçamento;
- Divisão de Material e Patrimônio;
- Divisão de Equipamentos e Transporte.

2.Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Convênios:

- Divisão de Desenhos e Projetos;
- Divisão de Fiscalização.

g) **Departamento de Serviços Públicos:**

1.Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos:

- Divisão de Coletas e Resíduos;
- Divisão de Obras e Urbanismo;
- Divisão de Limpeza Pública.

IX.SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO (SEMPA)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e) **Coordenação de Assistência Técnica de Extensão Rural:**
   1. Divisão de Pesca e Aquicultura;
   2. Divisão de Agropecuária.

f) **Coordenadoria de Inspeção Municipal:**
   1. Divisão de Abate de Animais;
   2. Divisão de Agroindústria.

g) **Coordenação de Administração:**
   1. Divisão de Projetos e Convênios;
   2. Divisão de Planejamento e Orçamento.

h) **Coordenação de Feiras, Mercados e Abatedouro;**

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e) **Ouvidoria;**
f) **Central de TFD;**
g) **Diretores das Unidades de Saúde;**
h) **Departamento de Assistência Básica de Saúde:**
   - Gerência de Programas – DST/AIDS, TB e MH;
   - Gerência do Programa da Saúde da Mulher, Criança e Adolescente;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araujo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

- Gerência dos PACS/ESF;
- Gerência do Programa de Hipertensão, Diabetes, Saúde do Homem, Idoso e do Deficiente;
- Setor de Educação em Saúde;
- Setor de Promoção e Prevenção às Violências;
- Farmácia Popular do Brasil.

1. **Coordenação de Ações de Saúde do Interior;**
2. **Coordenação de Saúde Bucal:**
   2.1. Gerência do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

3. **Coordenação de Saúde Mental:**
   1.1. Gerência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

i) **Coordenadoria de Assistência à Saúde de Média Complexidade:**
1. Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA;
2. Policlínica Municipal Padre Vitório;
3. Policlínica Municipal Tia Léo;
4. Centro de Atenção Psicossocial Adolfo Lourido – CAPS;
5. Laboratório Matheus Penna Ribeiro;
6. Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue Dr. Amilcar Monterrey;
7. Hospital Regional Dr. Jofre Cohen;
8. Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

j) **Coordenadoria de Gestão:**
1) **Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria:**
1.1. Gerência de Sistemas, de Estatística e Informação em Saúde;
1.2. Setor Central de Marcação de Exames.
2) **Divisão de Administração e Finanças:**
2.1. Gerência de Pessoal;
2.2. Gerência de Finanças;
2.3. Gerência de Convênios, Contratos e Licitação.

k) **Coordenadoria de Administração de Material:**
1) **Gerência de Almoxarifado:**
1.1. Departamento de Controle de Patrimônio;
1.2. Departamento de Transporte Fluvial e Terrestre;
1.3. Unidade Móvel;
1.4. Setor de Manutenção.

l) **Departamento de Vigilância em Saúde;**

m) **Coordenação de Vigilância Ambiental**
1. **Gerência de Vigiágua, Solo e Ar;**
1.1. Laboratório de Qualidade da Água.
2. **Gerência de Vigilância de Zoonoses;**
3. **Gerência de Endemias;**
3.1. Laboratório de Endemias.

n) **Coordenação de Vigilância Sanitária:**
1) **Gerência de Produtos;**
2) **Gerência de Serviços;**
3) **Ouvidoria - Disk Denúncia.**

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araujo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2008-GMP

o) **Coordenação de Vigilância Epidemiológica:**
   1. **Gerência do Programa Nacional de Imunizações - PNI;**
   2. **Gerência de Análises da Situação da Saúde - Sistema de Informação;**
   3. **Gerência de DTs e DANTs.**

p) **Coordenação de Saúde do Trabalhador**

XI.SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SEDEMA)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e) **Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente:**
   1) **Divisão Administrativa;**
   2) **Divisão de Projetos e Convênios:**
      1.1. Departamento de Convênios;
      1.2. Departamento de Projetos e Captação de Recursos.
   3) **Divisão de Educação ambiental;**
   4) **Divisão de Fiscalização**
   5) **Divisão Técnica:**
      5.1. Departamento Florestal;
      5.2. Departamento de Pesca e Aquicultura;
      5.3. Departamento de Recursos Minerais;
      5.4. Departamento Agropecuário;
      5.5. Departamento de Paisagismo.
   6) **Divisão Geotecnológica;**

XII. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SICTUR)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e) **Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**
   1. **Divisão de Empreendedorismo;**
      1.1. Gerência de Estudos e Projetos;
      1.2. Gerência de Ciência e Tecnologia.
   2. **Divisão de Economia Solidária;**
f) **Coordenadoria Municipal de Turismo:**
   1. Divisão de Projetos, Estatística e Monitoramento;
   2. Divisão de Planejamento e Orçamento.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026/2009-PGMP

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e) **Coordenadoria Municipal de Juventude;**
   1. Divisão de Políticas Públicas de Juventude - PPJ;
f) **Coordenadoria Municipal de Cultura:**
   1. Divisão de Promoção Cultural;
   2. Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico;

g) **Coordenadoria Municipal de Eventos;**
   1. Divisão de Planejamento e Orçamento.

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER (SEMED)

a) **Gabinete do Secretário;**
b) **Subsecretaria;**
c) **Assessoria Administrativa;**
d) **Assessoria Técnica;**
e) **Gerência de Planejamento e Gestão:**
   1. Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças;
   2. Coordenação de Alimentação Escolar;
   3. Coordenação de Recursos Humanos;
   4. Coordenação de Patrimônio.

f) **Gerência de Ensino e Apoio Técnico-Pedagógico:**
   1. Coordenação de Ensino Infantil;
   2. Coordenação de Documentação Escolar e Apoio Técnico;
   3. Coordenação de Ensino Fundamental;
   4. Coordenação de Educação Inclusiva;
   5. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
   6. Coordenação de Educação Indígena;
   7. Coordenação de Estatísticas e Cadastramento Escolar;
   8. Coordenação de Projetos Educacionais;
   9. Coordenação de Programas Educacionais;
   10. Coordenação das Escolas do Campo;
   11. Coordenação de Implementação e Manutenção dos Centros de Inclusão Digital.

g) **Gerência de Desporto e Lazer:**
   1. Coordenação do Complexo de Esporte, Cultura e Lazer Benedito Azedo;
   2. Administração do Parque Infantil Pichita Cohen;
   3. Administração do Complexo de Esporte e Lazer Cantagalo.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

h) **Gerência de Apoio às Unidades Escolares:**
   1. Centros Educacionais Infantis;
   2. Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
   3. Centro de Geração de Emprego e Renda Aldair Kimura Seixas;
   4. Biblioteca Municipal Tonzinho Saunier.
   5. Coordenação da Escola Municipal Prisional Vitório Barbosa.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA E DA SUA ORGANIZACÃO BÁSICA

Art. 9º. São entidades da Administração Pública Municipal Indireta:

I. Autarquia - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

a) Diretoria;

b) Subdiretoria:

1. Assessoria Jurídica;
2. Divisão do Sistema de Faturamento e Cobrança;
3. Divisão de Contabilidade e Finanças;
4. Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
5. Divisão de Pessoal e Recursos Humanos;
6. Divisão de Informática;
7. Divisão de Encanação;
8. Divisão de Operação;
9. Divisão de Postos Rurais;
10. Divisão de Transporte;
11. Laboratório de Análise da Qualidade da Água.

II. Empresa Pública Municipal - EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (EMTT)

a) Presidência da EMTT;
b) Diretoria de Planejamento Estratégico;
c) Diretoria de Serviços de Trânsito e Transporte;
d) Assessoria Técnica;
e) Assessoria de Apoio Operacional;
f) Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI;
g) Conselho Fiscal;
h) Coordenadoria de Educação no Trânsito:
   1. Escola Pública de Trânsito;
   2. Espaço Aldeia Curumim de Trânsito.

i) Coordenadoria de Administração:
   1. Setor de Finanças e Tesouraria;
   2. Setor de Administração e Patrimônio.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

j) Coordenadoria de Trânsito:

1. Setor de Fiscalização de Trânsito;
2. Setor de Engenharia e Sinalização de Trânsito;
3. Setor de Defesa Prévia.

k) Coordenadoria de Operações de Trânsito:

1. Setor de Comunicações e Operações de Trânsito - SECOT;
2. Setor de Pericias de Acidentes de Trânsito e Estatística - SEPATE;
3. Setor de Remoção e Guarda de Veículos.

l) Coordenadoria de Transporte:

1. Setor de Vistoria dos Veículos;
2. Setor de Liberação de Vias;
3. Setor de Concessões e Permissões.

m) Fundação;

n) Sociedade de Economia Mista.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10º. São Entidades Colegiadas do Município de Parintins:

I. Conselho Municipal de Controle Social – SEMAST;
II. Conselho Municipal do Idoso – SEMAST;
III. Conselho Tutelar - SEMAST;
IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – SEMAST;
V. Conselho Municipal de Assistência Social – SEMAST;
VI. Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil – SEMAST;
VII. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – SEMAST;
VIII. Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAST;
IX. Conselho Municipal de Saúde – SEMSA;
X. Fundo Municipal de Saúde – SEMSA;
XI. Conselho Municipal da Alimentação Escolar – SEMED;
XII. Conselho Municipal de Educação – SEMED;
XIII. Conselho Municipal do FUNDEB – SEMED;
XIV. Conselho Municipal de Turismo – SICTUR;
XV. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - SICTUR;
XVI. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Controle Ambiental – SEDEMA;
XVII. Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SEDEMA;
XVIII. Conselho Municipal dos Contribuintes – CTCA/SEFIN;
XIX. Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEPLAN;
XX. Comissão de Regime Disciplinar – SEMAD;
XXI. Junta Médico-Pericial do Município – SEMAD;
XXII. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMPA;
XXIII. Conselho Municipal de Cultura - SEJUC;
XXIV. Fundo Municipal de Cultura - SEJUC.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

CAPÍTULO VIII
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 11º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo têm áreas básicas de finalidade e competências regidas por lei, além de outras estabelecidas em atos regulamentares pelo Chefe do Executivo, as quais poderão ser transferidas de um órgão para outro, a critério de conveniência e oportunidade administrativa.

I. A atribuição e competência de cada órgão integrante do Gabinete Civil será definida no Regimento Interno de que trata o art. 51, desta Lei.

II. O Regimento Interno do Sistema de Controle Interno definirá as demais atribuições dos cargos públicos e seu funcionamento do Sistema de Controle interno, que será elaborado através de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL (SEGAB)

Art. 12º. Compete a Secretaria Municipal de Gabinete Civil:

III. assessorar e assistir direta e imediatamente ao Prefeito de Parintins no desempenho de suas atribuições político-administrativas, especialmente na coordenação e publicidade da ação administrativa do Município, bem como no relacionamento com o poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e com representantes da sociedade civil;

IV. coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito e enviar à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

V. acompanhar projetos de lei, mensagens, proposições, sanções, vetos e promulgações de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município.

VI. cuidar da administração em geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens móveis;

VII. coordenar a elaboração do Relatório de Indicadores de Gestão Anual, em conjunto com as secretarias municipais, bem como elaborar a mensagem do prefeito para apresentar na Câmara Municipal na abertura dos trabalhos da sessão legislativa;

VIII. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

IX. supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas pela Administração Municipal, ou que delas participe o chefe do Executivo Municipal;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

X. exercer outras atividade correlatadas ou que sejam delegadas pelo Prefeito Municipal;

XI. organizar e coordenar as reuniões da equipe de governo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE CIVIL

Art. 13 º. Compete à Secretaria Executiva de Gabinete Civil:

I. assessorar diretamente o prefeito na sua representação civil, social e administrativa;

II. assessorar o prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III. elaborar e assessorar o expediente oficial do prefeito, bem como elaborar sua agenda administrativa e social;

IV. apoiar o prefeito no acompanhamento das ações das demais secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

V. coordenar o atendimento de solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VI. controlar a observância de prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade do prefeito;

VII. receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar junto a si ou ao prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias municipais da área de interesse;

VIII. acompanhar a entrada e saída de documentos protocolados no Gabinete Civil, para fins de controle na tramitação dos mesmoS;

IX. coordenar e organizar as reuniões de trabalho de interesse do Gabinete Civil.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Art. 14º. A Procuradoria Geral do Município é órgão permanente de deliberação superior da administração direta do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício de consultoria jurídica e:

I. a representação judicial e extrajudicial do município, sem prejuízo do disposto, na Lei Orgânica do Município;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

II. promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam;

III. assistir ao prefeito municipal e aos secretários municipais, bem como os dirigentes de órgãos dotados de autonomia, na elaboração de informações e mandado de segurança;

IV. representar o prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam e devam ser adotadas, tendo em vista o interesse público e a boa aplicação da legislação em vigor;

V. exercer a função de órgão central de consultoria jurídica do município.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15º. Compete ao Sistema de Controle Interno:

I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III. exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI. dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII. emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Art. 16º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

I. coordenar e implementar o sistema de planejamento e orçamento do município;

II. planejar, elaborar e acompanhar os planos, programas e ações de projetos;

III. elaborar propostas de Lei de Orçamento do Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV. planejar, elaborar, implantar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, ações e projetos do município de Parintins;

V. executar a política de planejamento da administração municipal, buscando integrar as ações das diversas secretarias orientando e auxiliando na definição das prioridades;

VI. planejar, elaborar e acompanhar o plano diretor (PD) e o plano plurianual (PPA);

VII. elaborar projetos para captação de recursos junto aos ministérios, órgãos federais e estaduais, bem como autarquias ou similares para serem aplicados no município;

VIII. assessorar o prefeito no planejamento e no estabelecimento das diretrizes que nortearão as ações governamentais através do plano geral de governo, de programas e projetos específicos, do orçamento anual e da programação financeira de desembolso;

IX. acompanhar e analisar os investimentos estratégicos do governo municipal, bem como a analise, acompanhamento e avaliação das ações de governo, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas.

X. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

XI. articular com os Órgãos Colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

XII. outras atividade correlatas;

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 17º. Compete à Coordenadoria Municipal de Planejamento:

I. planejar, elaborar, implantar, monitorar, avaliar, e revisar planos, programas, ações e projetos da prefeitura;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 926-2009-PGMP

II. controlar a execução física e financeira dos planos de trabalho, projetos conveniados ou executados com recursos próprios e/ou oriundos de órgãos federais e estaduais;

III. preparar projetos para órgãos federais, estaduais, autarquias ou similares com a finalidade de captar recursos para aplicação no município;

IV. gerenciar os planos plurianuais como PPA e plano diretor do município;

V. praticar outras atividades determinadas pelo secretário e subsecretário de planejamento;

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

Art. 18º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I. formular e executar política de desenvolvimento administrativo e gerencial, bem como coordenar, controlar e supervisionar as atividades referentes às ações do sistema de pessoal civil, de modernização e organização, administrativa, de recursos da informação e da informática, e de serviços gerais, na administração direta, autárquica e fundacional do município de Parintins;

II. promover o recrutamento e seleção de pessoal nos termos da legislação em vigor e propor programas de capacitação e treinamento;

III. examinar e opinar em comum acordo com a procuradoria as questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do quadro funcional da Prefeitura de Parintins;

IV. exercer atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo e arquivo mantendo em seu acervo documentos e toda legislação relacionada às atividades do município, tanto para o efetivo cumprimento interno, quanto para colocar à disposição dos órgãos de fiscalização;

V. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

VI. articular com os órgãos colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum.

VII. garantir o efetivo controle do patrimônio do município, (bens móveis e imóveis), realizar inventário anual com vistas a manter o arquivo atualizado e identificar os bens inservíveis e em desuso para posterior alienação, quando for o caso.

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º. Compete á Coordenadoria Municipal de Administração:

I. propor instrumentos normativos, inclusive os de caráter legislativo, decorrentes de estudos e análises em sua área de competência;

II. exercer atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo, mantendo em seu acervo de documentos toda a legislação relacionada ao município de Parintins, com vistas ao seu fiel e regular cumprimento, bem como para efeito de controle e disposição dos órgãos de fiscalização, cópias autenticadas de contratos, convênios e outros atos congêneres;

III. planejar, coordenar e executar as atividades da administração municipal na área da tecnologia da informação;

IV. exercer, ainda, as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todos os materiais utilizados na prefeitura por meio de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação, além de efetuar o recebimento, a distribuição, o controle do andamento e arquivamento dos papéis do município de Parintins;

V. providenciar a manutenção do estoque e guarda em perfeitas condições e ordem de armazenamento e conservação, classificando e registrando os materiais de consumo; promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente; fiscalizar a entrega de material; receber notas de entradas e as faturas dos fornecedores providenciando o seu encaminhamento a tesouraria, com declaração de recebimento e aceitação dos materiais; promover o fornecimento às repartições dos materiais regularmente requisitados;

VI. promover controle do consumo de material por espécie e por repartição para efeito de previsão de gastos; estabelecer estoques máximos e mínimos; solicitar o procedimento dos órgãos técnicos nos casos de aquisição de materiais e equipamentos especializados; promover o tombamento de todos os bens patrimoniais mantendo devidamente cadastrados; providenciar a carga aos órgãos da administração do material permanente distribuído aos mesmos, bem como a carga respectiva durante o mês de dezembro de cada ano, e todas as vezes que verificar mudanças na direção dos mesmos órgãos responsáveis pelo material permanente;

VII. promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar depois de autorizado a efetivação da medida conveniente em cada caso a sua alienação; comunicar por escrito e prontamente ao secretário os desvios e a falta de materiais eventualmente verificados;

VIII. promover a guarda e o arquivamento da documentação do arquivo inativo da Prefeitura Municipal de Parintins no Arquivo Público Municipal.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL

Art. 20º. Compete á Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal:

I. promover e propor programas de formação continuada a todos os servidores;

II. lavrar os atos referentes a pessoal e ainda os termos de posse; promover a escrituração, identificação e matrícula dos servidores; promover a elaboração da folha de pagamento e as relações de descontos obrigatórios e autorizados; assinar as folhas de pagamento de pessoal e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;

III. promover o levantamento de dados necessários à apuração de merecimento dos servidores para efeito de promoção e acesso; apurar o tempo de serviço público para efeito de pagamento de adicionais por tempo de serviço e outras vantagens previstas em lei;

IV. examinar e opinar sobre questões relativas a direito, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;

V. promover junto à Secretaria Municipal de Saúde à inspeção médica para a admissão de pessoal, concessão de licença e aposentadoria dos servidores da Prefeitura;

VI. elaborar a escala de férias do pessoal, promover o cadastro funcional dos servidores; proceder o controle da lotação nominal e numérica, indicando os servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

VII. elaborar mensalmente a folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal, com base nos dados documentais recebidos das demais Secretarias Municipais;

VIII. proceder o controle de frequência dos servidores;

IX. verificação da regularidade dos atos de admissão de pessoal, sob qualquer regime jurídico, para fins de inclusão na folha de pagamento;

X. praticar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN)

Art. 21º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

I. executar a gestão dos recursos financeiros do município nos limites do orçamento anual e do plano de contas;

II. coordenar e monitorar em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento a avaliação das atividades financeiras, contábeis e a execução orçamentária de programas, projetos e convênios;

III. acompanhar a prestação de contas anual e a inserção de informações no Banco de Dados do Sistema de Auditoria de Contas Públicas;

IV. gerir o processo de arrecadação tributária do Município por meio do acompanhamento, apuração, análise e controle da integralidade da arrecadação;

V. promover o registro e o controle administrativo das atividades de natureza econômica sujeitas à tributação;

VI. exercer o controle e a cobrança das dívidas de natureza tributária;

VII. alimentar o Banco de Dados do Portal da Transparência;

VIII. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

IX. articular com os órgãos colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

X. a Comissão Geral de Licitação cabe o cumprimento da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA COORDEANDORIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Art. 22º. Compete à Coordenadoria Municipal de Contabilidade:

I. coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município: promover, atualizar e controlar a execução do plano de diretrizes orçamentárias;

II. desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como, atividades relacionadas à cobrança da dívida ativa e de encaminhamento à procuradoria jurídica para cobrança judicial;

III. desenvolver as atividades de recebimento, guarda, movimentação de dinheiro e outros valores;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 926/2009-PGMP

IV. promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos; planos e programas da administração municipal;

V. elaborar decreto de crédito adicional suplementar;

VI. elaborar decreto de abono do FUNDEB quando necessário,

VII. exercer outras atividades determinadas pelo secretário e subsecretário de finanças.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO (CTCA)

Art. 23º. Compete à Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação:

I. promover o lançamento de tributos municipais, arrecadação de receitas e a devida fiscalização nos trabalhos desenvolvidos;

II. efetuar e controlar o cadastro de contribuintes, fornecedores, empreiteiras e prestadores de serviço;

III. aplicar o Código de Postura do Município determinando a fiscalização com probidade e transparência;

IV. incentivar o contribuinte a manter regularidade em seus compromissos tributários, evitando a inadimplência;

V. aplicar o Código Tributário do Município fazendo-o cumprir, com isenção, probidade e responsabilidade.

VI. executar a política fundiária do município;

VII. articular com os órgãos colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

VIII. executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo secretário e subsecretário de finanças.

SEÇÃO VIII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEMAST)

Art. 24º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

I. prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, cidadãos e grupos que dele necessitarem;

II. assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

III. contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais na área urbana, rural e comunidades indígenas;

IV. zelar pela supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;

V. propiciar a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

VI. promover a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VII. propor critérios para a programação e execuções financeira e orçamentária da SEMAST;

VIII. viabilizar projetos de qualificação para famílias e pessoas em processo de exclusão social, a partir de uma cultura empreendedora com ênfase na geração do trabalho e renda;

IX. articular com os Órgãos Colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

X. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal.

SEÇÃO IX
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)

Art. 25º. Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I. formular e implementar a política de obras e serviços públicos;

II. executar direta e indiretamente obras e serviços de infra-estrutura e saneamento básico;

III. inspecionar e fiscalizar obras de execução direta e indireta;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026.2009-PGMP

IV. executar serviço de limpeza pública, fiscalização e controle de serviços públicos permitidos, bem como a conservação de cemitérios, parques, praças, jardins e outros logradouros públicos;

V. aplicar as sansões relacionadas ao descumprimento da legislação do Código de Postura e do Código de Obras do Município;

VI. realizar a construção e conservação de logradouros públicos;

VII. executar atividades referentes à elaboração de planos e projetos de urbanismo e de obras públicas municipais;

VIII. zelar pelo embelezamento da cidade executando regularmente os serviços de saneamento básico e limpeza pública;

IX. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

X. cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização e o Plano Diretor do Município;

XI. Executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, urbanização e implementação da ação de embelezamento do Cemitério Público Municipal;

XII. Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO X
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO (SEMPA)

Art. 26º. Compete à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento:

I. Formular e implementar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento agro-pecuário e o abastecimento local;

II. promover o apoio ao setor privado, realizando a coordenação e o monitoramento da execução de programas de pesquisa agrícola, de assistência financeira e creditícia, de tecnologia e de divulgação de conhecimentos e informações;

III. coordenar programas de inclusão de agricultores em organização de cooperativas, associações, organizações sócio-político empresarial e comercial.

IV. planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao funcionamento de mercados, feiras e abatedor frigorifico;

V. dar apoio aos pescadores com atividades no município, proporcionando condições de escoamento de seus produtos no entreposto do terminal pesqueiro;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araujo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 926-2009-PGMP

VI. orientar a pesca de forma racional, bem como a utilização de técnicas e equipamentos que se adaptem à realidade da região, sem prejudicar o equilíbrio do sistema ecológico regional;

VII. supervisionar, coordenar e promover o desenvolvimento da área rural do município, visando ao abastecimento de produtos hortifrutigranjeiro e demais gêneros alimentícios;

VIII. supervisionar e controlar a execução dos serviços relativos aos logradouros públicos, feiras e matadouros;

IX. articular com os Órgãos Colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

X. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal.

SEÇÃO XI
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

Art. 27º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. formular e implementar a política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes da política nacional e estadual de saúde, e os planos de desenvolvimento econômico do estado e do município, bem como coordenar a execução das atividades das instituições integrantes do Sistema Único de Saúde do município;

II. organizar a oferta de serviços de saúde fundamentados nos princípios de organização do SUS, garantindo de fato a saúde para todos, com equidade e em todos os níveis (prevenção, promoção, assistência e reabilitação), com a participação do controle social;

III. proporcionar a melhoria do padrão de saúde da população e a oferta dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar;

IV. participar de políticas intersetoriais, em conjunto com a sociedade na luta pela garantia dos fatores determinantes e condicionantes da saúde para todos os cidadãos, tais como: a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho e a garantia do emprego, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

V. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

VI. articular com os Órgãos Colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

VII. assessorar o prefeito na elaboração de projetos para acordos e convênios com órgãos federais e estaduais, com o objetivo de obter recursos e cooperação técnica para o desenvolvimento das atividades específicas da saúde.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28º. Compete à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde:

I. receber as manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pelo SUS, e encaminhá-las aos órgãos competentes;

II. fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS e os direitos dos cidadãos;

III. identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;

IV. realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;

V. divulgar relatórios gerenciais para subsidiar o controle social.

VI. Alimentar e implementar o Sistema de Informação Ouvidor SUS;

VII. recomendar ao setor competente quando necessário, a instauração de procedimento administrativo para exame das questões e a imediata adoção de medidas para a adequada prestação dos serviços públicos;

VIII. organizar e interpretar periodicamente (semestralmente) o conjunto das manifestações recebidas e elaborar pesquisas para o monitoramento do nível de satisfação dos cidadãos, dando conhecimento ao Secretário Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Prefeito Municipal para conhecimento e publicidade;

IX. contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde;

X. trabalhar conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde, participando das reuniões, ouvindo sugestões, recebendo e apurando as denuncias que por ventura sejam feitas.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 926-2009-PGMP

SEÇÃO XII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SEDEMA)

Art. 29º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente:

I. formular e implementar políticas, diretrizes e planejamento, organização, direção e controle de execução das atividades de meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas nacionais de desenvolvimento econômico, cientifico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a contemplar os componentes sociais, científicos e tecnológicos de desenvolvimento sustentável;

II. planejar, fiscalizar, coordenar e executar os serviços técnicos e administrativos concernentes aos problemas de recuperação e conservação do meio ambiente;

III. proteger os recursos da fauna, da flora e minerais do município;

IV. preservar e conservar a biodiversidade;

V. integrar com entidades públicas e privadas para coordenação e articulação do município na obtenção de recursos;

VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição e degradação ambiental nas suas diversas formas e efeitos;

VII. regular o uso e ocupação do solo urbano;

VIII. acompanhar a ocupação das áreas rurais, no que diz respeito aos danos ambientais que esses possam provocar;

IX. proteger os recursos hídricos;

X. promover a educação ambiental;

XI. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

XII. articular com os Órgãos Colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

XIII. autorizar, licenciar, fiscalizar e monitorar as atividades das mais diversas naturezas, no que se refere ao meio ambiente em consonância com as competências do município e a legislação ambiental estadual e federal vigente;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araujo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

SEÇÃO XIII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SICTUR)

Art. 30º. Compete à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:

I. planejar, coordenar e executar atividades relativas à indústria, comércio e ao turismo;

II. promover a elaboração e execução de projetos e programas que possam incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais e turísticas, despertando na comunidade o gosto pela arte, cultura e turismo;

III. elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Econômico (PDE) do município;

IV. estabelecer ou viabilizar mecanismos de apoio às micro, pequena e média empresas assim como os empreendedores individuais;

V. planejar e coordenar as ações que visem à atração, localização, manutenção, expansão e ao desenvolvimento dos empreendimentos de sentido econômico para o município;

VI. promover pesquisas, estudos e levantamentos sobre o desempenho da economia de Parintins;

VII. subsidiar as empresas com informações sobre política, programas e incentivos com a finalidade de fomentar e dinamizar o desenvolvimento industrial e comercial;

VIII. supervisionar a ação de todos os serviços e departamentos da SICTUR;

IX. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

X. articular com os Órgãos Colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

XI. identificar e buscar forma de atrair novos empreendimentos que possam servir como atrativos turísticos de Parintins.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 31º. Compete à Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-GMP

I. promover o desenvolvimento econômico sustentável cientifico e tecnológico;

II. propiciar a geração de emprego, renda e negócios, bem como potencializar o empreendedorismo;

III. formular e coordenar as políticas públicas municipais de desenvolvimento socioeconômico;

IV. potencializar empreendimentos no município em parceria com o Sistema S e outras instituições afins;

V. promover e divulgar estudos e pesquisas sobre industrialização e comercialização de produtos locais nos mercados interno e externo.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 32º. Compete à Coordenadoria Municipal de Turismo:

I. definir e orientar a política de turismo, promovendo a sua execução de acordo com as orientações das Políticas Públicas e do COMTUR;

II. conferir distinções a entidades que desenvolvam projetos ou ações relevantes no âmbito das competências específicas da SICTUR;

III. fortalecer a economia local existente produzida pelo turismo;

IV. desenvolver e potencializar as vocações próprias especialmente o turismo cultural, de eventos e ecológico de forma sustentável;

V. consolidar o destino Parintins no mercado interno e externo, motivando o visitante a permanecer mais tempo na cidade que detém um dos maiores Festivais Folclóricos do país;

VI. difundir e divulgar os eventos realizados no município por todo o país.

VII. fazer do turismo uma atividade geradora de empregos e divisas durante todo o ano, através dos eventos, e de outros tipos de turismo possíveis na região;

VIII. implementar a política de divulgação do Turismo do município a nível Nacional e Internacional.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

SEÇÃO XIV
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E EVENTOS (SEJUC)

Art. 33º. Compete à Secretaria de Juventude e Cultura:

I. planejar, coordenar e executar atividades relativas à juventude e cultura;

II. difundir os programas e projetos culturais no âmbito municipal, regional e estadual.

III. elaborar e divulgar o calendário oficial de eventos culturais do município de Parintins;

IV. realizar os eventos oficiais do município de Parintins;

V. incentivar e apoiar o calendário alternativo de eventos culturais do município;

VI. articular com os Órgãos Colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

VII. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 34º. Compete à Coordenadoria Municipal de Juventude:

I. formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

II. coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

III. formular projetos com vistas à captação de recursos financeiros nas instâncias de governo estadual e federal para incrementar as ações voltadas para a juventude;

IV. apoiar as iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V. apoiar e promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VI. sensibilizar os diversos setores da sociedade através de campanhas sobre a realidade da juventude, seus problemas, suas necessidades seus direitos e suas potencialidades;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 926-2009-PGMP

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 35º. Compete à Coordenadoria Municipal de Cultura:

I. afirmar a cultura, apresentando e estimulando a produção de uma arte de qualidade, com base nas raízes do nosso povo;

II. idealizar a difusão dos valores da cultura brasileira, amazonense e parintinense entre a população, priorizando a parcela mais carente e os jovens, buscando sensibilizar o público para a prática de artes, como os grupos folclóricos tradicionais, danças, boi bumbá, quadrilhas, música popular, saraus, festas comemorativas, arraiais, carnaval, como meio de incentivar o turismo cultural no município;

III. valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;

IV. realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs, proporcionando o conhecimento e o entretenimento;

V. coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e fruição cultural;

VI. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII. desenvolver a política municipal de cultura em consonância com outras políticas para atender amplamente o cidadão;

VIII. levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade;

IX. executar a política municipal de cultura.

SUBSEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Art. 36º. Compete à Coordenadoria Municipal de Eventos:

I. elaborar e divulgar o calendário oficial de eventos culturais do município de Parintins;

II. organizar e realizar os eventos oficiais de responsabilidade do município;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

III. incentivar e apoiar o calendário alternativo de eventos culturais do município;

IV. difundir os programas e projetos culturais no âmbito municipal, regional e estadual.

SEÇÃO XV
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER (SEMED)

Art. 37º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer:

I. organizar e manter o Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração do estado e da união;

II. coordenar o sistema de ensino, na forma definida pelo poder público municipal e administrar a rede própria, de modo que os estabelecimentos de educação infantil, de educação fundamental e de educação especial, se houver, possam com efetividade:
   a) elaborar e executar sua proposta pedagógica;
   b) administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
   c) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96;
   d) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
   e) prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
   f) articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
   g) informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

III. colaborar com o poder público estadual no recenseamento da clientela escolarizável para o ensino fundamental, fazendo a chamada escolar;

IV. definir e negociar com o estado, formas de colaboração, de modo que fique assegurada a distribuição racional de responsabilidades e o atendimento à demanda;

V. implantar e implementar quadros de pessoal para o próprio órgão municipal de educação, para o conselho municipal de educação e para as escolas e instituições da rede municipal de ensino, obedecendo ao disposto no plano de carreira, cargos e salários – pccs;

VI. implantar e implementar o plano municipal de educação com base nas diretrizes legais da educação brasileira;

VII. assistir as instituições escolares na concretização de uma educação de qualidade;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2008-PGMP

VIII. planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica;

IX. colocar à disposição do chefe do poder executivo municipal informações adequadas e oportunas para tomada de decisões que se fizeram necessárias, no que diz respeito ao ensino municipal;

X. programar e executar a aplicação dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento e manutenção da educação básica, quais sejam:
a) receitas próprias do município, transferências constitucionais e outras transferências;
b) receita do salário–educação;
c) receita de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

XI. executar programas suplementares ao ensino como os de material didático escolar, transporte escolar, de alimentação e de assistência à saúde, práticas desportivas e atividades culturais;

XII. desenvolver programas de desenvolvimento cultural voltado para o teatro, música, artes plásticas e literatura nas escolas municipais;

XIII. garantir a utilização sistemática de instrumentos de controle da vida acadêmica dos alunos, com a elaboração de documento padrão, e a fidedignidade das informações do censo escolar;

XIV. elaborar programa permanente de desenvolvimento profissional do magistério promovendo, periodicamente, capacitação para todos os profissionais em exercício;

XV. promover a qualificação dos professores leigos, de acordo com dispositivos legais vigentes;

XVI. articular com os Órgãos Colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum;

XVII. promover mecanismos de interação da população com a Administração, que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer pautará suas ações pelos princípios da gestão democrática, da produtividade e racionalidade do Sistema e pela autonomia das unidades escolares, descentralizando as decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

SEÇÃO XVI
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38º. Compete à Secretaria Extraordinária do Município:

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

I. prestar assistência direta e imediata ao prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente em assuntos específicos ou questões estratégicas de relevante interesse da administração e de interesse público.

SEÇÃO XVII
DA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Art. 39º. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins:

I. operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários, no município de Parintins;

II. estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante convênio com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e/ ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

III. atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais de obras, construção, ampliação e/ ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

IV. outras atividades correlatas.

SEÇÃO XVIII
DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (EMTT)

Art. 40º. Compete a Empresa Municipal de Trânsito e Transporte de Parintins – EMTT:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e do transporte, no âmbito de suas atribuições;

II. planejar, regulamentar, gerir e fiscalizar o sistema de transporte de passageiros nas modalidades de escolar, coletivo, individual, táxi, fretamento e moto-táxi, triciclo e no que couber do transporte de cargas no âmbito do município;

III. planejar, implantar e operar rotas e conexões intermodais de transporte, tais como terminais e estacionamentos;

IV. elaborar os estudos tarifários de transporte e submeter ao chefe do executivo municipal e fiscalizar o cumprimento das tarifas aprovadas;

V. intervir no serviço de transporte coletivo urbano, nos termos do regulamento respectivo, sempre que o serviço esteja na eminência de sofrer interrupção com prejuízos à coletividade;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 926 2009-PGMP

VI. planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação nas vias terrestres sob jurisdição municipal, garantindo a circulação, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

VII. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do município;

VIII. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IX. estabelecer em conjunto com os órgãos de segurança pública, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

X. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas em legislação municipal, bem como, notificar os infratores e arrecadar as multas que aplicar;

XII. aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob circunscrição do município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

XIII. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XIV. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas municipais;

XV. arrecadar valores provenientes da remoção, recolhimento, escolta e estadia, em seus pátios ou depósitos, de veículos, animais, objetos e veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual e municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que de tais ilícitos ocorrer;

XVI. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos e transporte de cargas indivisíveis;

XVII. articular-se com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito no estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026 2009 - GMP

XVIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação de licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da federação;

XIX. implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXI. propor e implantar políticas para educação e segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do município e do estado, organizações universitárias de ensino estaduais e federais, para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXII. planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXIII. registrar, licenciar e conceder autorização para conduzir na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXIV. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do código de trânsito brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXV. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados por esses veículos;

XXVI. regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias nas vias municipais;

XXVII. fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão máximo executivo de trânsito federal (DENATRAN) dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito no território nacional;

XXVIII. autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos;

XXIX. regulamentar velocidade superior ou inferior às estabelecidas no código de trânsito brasileiro;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

XXX. estabelecer com o DETRAN/AM parcerias em formas de Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica para a execução da política municipal de trânsito;

XXXI. assegurar acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, proporcionando segurança e conforto nos seus deslocamentos.

CAPÍTULO IX
DA TRANSFORMAÇÃO, EXCLUSÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Art. 41º. Para implantação da estrutura administrativa disposta pela presente lei são mantidos e criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e as funções comissionadas:

Na Administração Direta:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

- **a) Secretário Municipal Chefe de Gabinete Civil;**
- **b) Secretária Executiva;**
- **c) Representante do Município de Parintins;**
- **d) Ouvidor Municipal;**
- **e) Auditor Municipal;**
- **f) Auditor de Contabilidade e Orçamento;**
- **g) Auditor Fiscal;**
- **h) Assessor Administrativo;**
- **i) Assessor Técnico;**
- **j) Administrador do Aeroporto;**
- **k) Secretário da Junta do Serviço Militar;**
- **l) Chefe de Protocolo Geral;**
- **m) Chefe da Guarda Civil Municipal;**
- **n) Supervisor de Segurança e Vigilância;**
- **o) Ajudante de Ordens;**
- **p) Coordenador de Articulação Política;**
- **q) Diretor do Centro de Informática e Tecnologia;**
- **r) Coordenador Municipal de Comunicação;**
- **s) Coordenador Municipal de Defesa Civil;**
  1. Chefe de Divisão Técnica Operacional de Defesa Civil;
  2. Chefe de Divisão Administrativa de Defesa Civil;
- **t) Coordenador Municipal de Cerimonial Público e Solenidades Oficiais;**
- **u) Coordenador Municipal de Análise, Acompanhamento e Monitoramento de Projetos.**

II. PROCURADORIA GERAL

- a) Procurador-Geral;
- b) Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 926-2009-PGMP

c) Assessor Jurídico;
d) Secretária Executiva da Procuradoria-Geral;
e) Assessor Administrativo.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

a) Secretário Municipal de Planejamento;
b) Subsecretário;
c) Chefe de Gabinete;
d) Assessor Administrativo;
e) Assessor Técnico;
f) Coordenador Municipal de Planejamento;
g) Chefe da Divisão de Elaboração e Monitoramento de Planos, Programas e Projetos;
h) Chefe da Divisão de Planos Plurianuais (PPA) e Plano Diretor do Município;
i) Chefe da Divisão de Planejamento, Estudos e Pesquisas Socioeconômicas.

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

a) Secretário Municipal de Administração;
b) Subsecretário;
c) Chefe de Gabinete;
d) Assessor Administrativo;
e) Assessor Técnico;
f) Administrador do Arquivo Público Municipal;
g) Presidente da Comissão de Regime Disciplinar;
h) Presidente da Junta Médico-Pericial do Município;
i) Coordenador Municipal de Administração;
   1. Chefe da Divisão de Administração;
   2. Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo;
   3. Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.
j) Coordenador Municipal de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal;
   1. Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal;
   2. Chefe da Divisão de Estatística e Banco de Dados de Pessoal.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN)

a) Secretário Municipal de Finanças;
b) Subsecretário;
c) Chefe de Gabinete;
d) Assessor Administrativo;
e) Assessor Técnico;
f) Presidente da Comissão Geral de Licitação;
g) Coordenador Municipal de Contabilidade;
   1. Chefe da Divisão de Controle Orçamentário;
   2. Chefe da Divisão de Empenho;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

3. Chefe da Divisão de Dívida Ativa;
4. Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas;
1. Chefe da Divisão de Compras
2. Chefe da Divisão de Pagamentos e Tesouraria.

h) Coordenador Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação – CTCA;
1. Chefe da Divisão de Cadastro e Execução Tributária Fiscal;
2. Chefe da Divisão de Arrecadação;
3. Chefe da Divisão de Fiscalização.

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEMAST)

a) Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho;
b) Subsecretário;
c) Chefe de Gabinete;
d) Assessor Administrativo;
e) Assessor Técnico;
f) Coordenador de Proteção Básica:
1. Subcoordenador de Programas e Projetos;
2. Diretor do Centro de Convivência do Idoso;
3. Subcoordenador de Centros de Referência e Assistência Social - CRAS;
4. Subcoordenador do CAD Único.

g) Coordenador de Proteção Especial:
1. Subcoordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
2. Subcoordenador de Programas e Projetos de Média Complexidade.

h) Coordenador de Planejamento e Orçamento:
1. Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
2. Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle de Rede Proteção Social;
3. Subcoordenador do Departamento de Programas e Projetos Sociais;
4. Subcoordenador do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. Chefe do Setor de Apoio Nutricional;
6. Chefe do Setor de Programas e Combate à Fome.

i) Coordenador de Benefícios Eventuais;

j) Coordenador de Trabalho e Geração de Renda:
1. Chefe da Divisão de Qualificação e Capacitação Profissional;
2. Diretor do Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)

a) **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;**
b) **Subsecretário;**
c) **Chefe de Gabinete;**
d) **Assessor Administrativo;**
e) **Assessor Técnico;**
f) **Administrador do Cemitério Público Municipal;**
g) **Coordenador de Obras;**
   1. Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo;
   2. Chefe da Divisão de Equipamentos Urbanos e Transporte.
h) **Coordenador de Administração e Finanças;**
   3. Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento;
   4. Chefe da Divisão de Material e Patrimônio;
i) **Coordenador de Engenharia, Projetos e Convênios;**
   1. Chefe da Divisão de Desenhos e Projetos;
   2. Chefe da Divisão de Fiscalização.
j) **Coordenador de Serviços Públicos;**
   1. Chefe da Divisão de Coletas de Resíduos;
   2. Chefe da Divisão de Limpeza Pública.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO (SEMPA)

a) **Secretário Municipal de Produção e Abastecimento;**
b) **Subsecretário;**
c) **Chefe de Gabinete;**
d) **Assessor Administrativo;**
e) **Assessor Técnico;**
f) **Coordenador de Assistência Técnica de Extensão Rural;**
   1. Chefe da Divisão de Pesca e Aquicultura;
   2. Chefe da Divisão de Agropecuária.

g) **Coordenador de Inspeção Municipal;**
   1. Chefe da Divisão de Abate de Animais;
   2. Chefe da Divisão de Agroindústria;

h) **Coordenador de Administração:**
   1. Chefe da Divisão de Projetos e Convênios;
   2. Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento.

i) **Coordenador de Feiras, Mercados e Abatedouro.**

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

a) **Secretário Municipal de Saúde;**
b) **Subsecretário;**

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

c) Chefe de Gabinete;

d) Assessor Administrativo;

e) Assessor Técnico;

f) Ouvidor da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Coordenador do Centro de Tratamento Fora de Domicílio TFD;

h) Diretor de Unidades de Saúde;

i) Coordenador de Assistência Básica de Saúde:

1. Chefe do Departamento de Atenção Básica
2. Gerente de Programas (DST/AIDS, TB e MH);
3. Gerente do Programa de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente;
4. Gerente do PACS/ESF
5. Gerente do Programa de Hipertensão, Diabetes, Saúde do Homem, Idoso e do Deficiente;
6. Chefe do Setor de Educação em Saúde;
7. Chefe do Setor de Promoção e Prevenção das Violências;
8. Diretor da Farmácia Popular do Brasil.

j) Coordenador de Saúde Bucal;

k) Coordenador de Saúde Mental;

l) Coordenador de Assistência à Saúde de Média Complexidade;

1. Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento;
2. Diretor da Policlínica Municipal Padre Vitório;
3. Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Adolfo Lourido - CAPS;
4. Diretor do Laboratório Matheus Penna Ribeiro;
5. Diretor da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue Dr. Amilcar Monterrey;
6. Diretor do Hospital Dr. Jofre Cohen;
7. Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas.

m) Coordenador de Gestão;

1. Chefe de Divisão de Estatística e Informação em Saúde;
   1.2. Gerente do Sistemas de Informação de Saúde;
   1.3. Chefe do Setor Central de Marcação de Exame.

2. Chefe da Divisão de Administração e Finanças;

2.1. Gerente de Pessoal;
2.2. Gerente de Finanças;
2.3. Gerente de Convênios, Contratos e Licitações.

3. Coordenador da Administração de Material;

3.1. Gerente de Almoxarifado;

3.1.1. Chefe do Departamento de Controle de Patrimônio;
3.1.2. Chefe do Departamento de Transporte Fluvial e Terrestre;
3.1.3. Chefe da Unidade Móvel;
3.1.4. Chefe do Setor de Manutenção.

4. Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde;

n) Coordenador de Vigilância Ambiental;

1. Gerente de Vigiagua, Solo e Ar;
   1.1. Diretor do Laboratório de Qualidade da Água;
2. Gerente de Zoonoses;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

3. Gerente de Endemias;
   3.1. Diretor do Laboratório de Endemias.

l) Coordenador de Vigilância Sanitária;

1. Gerente de Produtos
2. Gerente de Serviços;
3. Ouvidoria – Disk Denúncia.

m) Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

1. Gerente do PNI;
2. Gerente de Análise da Situação de Saúde – Sistema de Informação;
3. Gerente de DTs e DANTs.

l) Gerente da Saúde do Trabalhador.

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SEDEMA)

a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;
b) Subsecretário;
c) Chefe de Gabinete;
d) Assessor Administrativo;
e) Assessor Técnico;
f) Coordenador Municipal de Meio Ambiente;
g) Chefe da Divisão Administrativa;
h) Chefe da Divisão de Projetos e Convênios;

1. Chefe do Departamento de Convênios;
2. Chefe do Departamento de Projetos e Captação de Recursos.

i) Chefe da Divisão de Educação Ambiental;
j) Chefe da Divisão de Fiscalização;
k) Chefe da Divisão Técnica;

1. Chefe do Departamento Florestal;
2. Chefe do Departamento de Pesca e Aquicultura;
3. Chefe do Departamento de Recursos Minerais;
4. Chefe do Departamento Agropecuário;
5. Chefe de Paisagismo.

l) Chefe da Divisão Geotecnológica.

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SICTUR)

a) Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
b) Subsecretário;
c) Chefe de Gabinete;
d) Assessor Administrativo;
e) Assessor Técnico;
f) Coordenador Municipal de Desenvolvimento Econômico;

1. Chefe da Divisão de Empreendedorismo;
2. Chefe da Divisão da Economia Solidária;
   2.1 Gerente de Estudos e Projetos;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Si
Procuradora Geral do Município de Parint
Decreto nº 026-2009-PGMP

2.2 Gerente de Ciência e Tecnologia.

g) **Coordenador Municipal de Turismo;**
   1. Chefe da Divisão de Projetos, Estatísticas e Monitoramento;
   2. Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento.

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC)

a) **Secretário Municipal de Juventude e Cultura;**
b) **Subsecretário;**
c) **Chefe de Gabinete;**
d) **Assessor Administrativo;**
e) **Assessor Técnico;**
f) **Coordenador Municipal de Juventude;**
   1. Chefe da Divisão de Políticas Públicas de Juventude – PPJ.
g) **Coordenador Municipal de Cultura;**
   1. Chefe da Divisão de Promoção Cultural;
   2. Chefe da Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico.
h) **Coordenadoria Municipal de Eventos;**
   1. Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento.

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER (SEMED)

a) **Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer;**
b) **Subsecretário;**
c) **Chefe de Gabinete;**
d) **Assessor Administrativo;**
e) **Assessor Técnico;**
f) **Gerente de Planejamento e Gestão;**
   1. Coordenador de Administração, Orçamento e Finanças;
   2. Coordenação de Alimentação Escolar;
   3. Coordenador de Recursos Humanos;
   4. Coordenador de Patrimônio.
g) **Gerente de Ensino e Apoio Técnico-Pedagógico;**
   1. Coordenador de Educação Infantil;
   2. Coordenador de Documentação Escolar e Apoio Técnico;
   3. Coordenador de Ensino Fundamental;
   4. Coordenador de Educação Inclusiva;
   5. Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;
   6. Coordenador de Educação Indígena;
   7. Coordenador de Estatística e Cadastramento Escolar;
   8. Coordenador de Projetos Educacionais;
   9. Coordenador de Programas Educacionais;
   10. Coordenador da Educação do Campo.
   11. Coordenação de Implementação e Manutenção dos Centros de Inclusão Digital.

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 926/2009-PGMP

h) Gerente de Desporto e Lazer;

1. Coordenador do Complexo de Esporte, Cultura e Lazer Benedito Azedo;
2. Administrador do Parque Infantil Pichita Cohen;
3. Administrador do Complexo de Esporte e Lazer Cantagalo

i) Gerente de Apoio às Unidades Escolares;

1. Gestores dos Centros Educacionais Infantis;
2. Gestores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
3. Diretor do Centro de Geração de Emprego Renda Aldair Kimura Seixas;
4. Diretor da Biblioteca Municipal Tonzinho Saunier;
5. Coordenador da Escola Municipal Prisional Vitório Barbosa.

Na Administração Indireta:

XII. AUTARQUIA:

a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

1.Diretor;
2.Subdiretor;
3.Assessor Jurídico;
4.Chefe da Divisão do Sistema de Faturamento e Cobrança;
5.Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças;
6.Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
7.Chefe da Divisão de Pessoal e Recursos Humanos;
8.Chefe da Divisão de Informática;
9.Chefe da Divisão de Encanação;
10. Chefe da Divisão de Operação;
11. Chefe da Divisão de Postos Rurais;
12. Chefe da Divisão de Transporte;
13. Chefe do Laboratório de Análise da Qualidade da Água.

XIII. EMPRESA PÚBLICA:

b) **EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (EMTT)**

1. **Presidente da EMTT;**
2. **Diretor Técnico e Operacional de Trânsito;**
3. **Diretor Administrativo e Financeiro**
4. Assessoria Técnica;
5. Assessoria de Apoio Operacional.
6. **Coordenador de Administração;**
7. Chefe do Setor de Administração e Patrimônio;
8. Chefe do Setor de Finanças e Tesouraria.
9. **Coordenador de Educação de Trânsito;**
10. Diretor de Escola Pública de Trânsito;
11. Diretor do espaço "Aldeia Curumim no Trânsito"

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

12. Gerente de Transporte;
13. Chefe do Setor de Concessões e Permissões;
14. Chefe do Setor de Vistorias dos Veículos;
15. Chefe do Setor de Liberação de Vias.
16. Gerente de Trânsito;
17. Chefe do Setor de Fiscalização de Trânsito;
18. Chefe do Setor de Engenharia e Sinalização de Trânsito;
19. Chefe do Setor de Setor de Defesa Prévia.
20. Coordenador de Operações de Trânsito - COPTRAN
21. Chefe do Setor de Setor SECOT;
22. Chefe do Setor de Setor SEPATE;
23. Chefe do Setor de Remoção e Guarda de Veículos.

Art. 42º. São cargos de provimento efetivo, estáveis e cargos públicos em extinção da Administração Pública Municipal, disposto no Anexo II.

Efetivos:

1. Analista em Assistência Social;
2. Analista em Produção Agropecuária;
3. Analista de Obras e Urbanismo;
4. Analista de Turismo;
5. Analista em Administração, Finanças e Informática;
6. Analista em Comunicação Social;
7. Assistente Técnico Administrativo – Rural;
8. Assistente Técnico Administrativo – Urbano;
9. Auditor Municipal;
10. Contador;
11. Fiscal Municipal;
12. Procurador Municipal;
13. Professor de 1ª A 5ª - Zona Rural;
14. Professor de 1ª A 5ª - Zona Urbana;
15. Professor de Arte - Zona Urbana;
16. Professor de Ciências Naturais - Zona Rural;
17. Professor de Ciências Naturais - Zona Urbana;
18. Professor de Educação Física - Zona Rural;
19. Professor de Educação Física - Zona Urbana;
20. Professor de Ensino Infantil - Zona Rural;
21. Professor de Ensino Infantil - Zona Urbana;
22. Professor de Geografia - Zona Rural;
23. Professor de Geografia - Zona Urbana;
24. Professor de História - Zona Rural;
25. Professor de História - Zona Urbana;
26. Professor de Língua Inglesa - Zona Rural;
27. Professor de Língua Inglesa - Zona Urbana;
28. Professor de Língua Portuguesa - Zona Rural;
29. Professor de Língua Portuguesa - Zona Urbana;
30. Professor de Matemática - Zona Rural;
31. Professor de Matemática - Zona Urbana;
32. Técnico em Enfermagem - Zona Urbana.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Estáveis:

1. Ajudante de serviços;
2. Auxiliar administrativo;
3. Auxiliar de contabilidade;
4. Auxiliar de enfermagem;
5. Auxiliar de serviços gerais;
6. Auxiliar de tesouraria
7. Braçal;
8. Carpinteiro;
9. Coordenador;
10. Gari;
11. Merendeira;
12. Motorista;
13. Pedreiro;
14. Professor;
15. Secretária;
16. Servente;
17. Serviços públicos;
18. Técnico em educação;
19. Zeladora.

Cargos Públicos em Extinção:

1. Analista em Comunicação Social
2. Analista em Administração, Finanças e Informática
3. Analista em Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
4. Analista em Assistência Social
5. Analista em Produção Agropecuária
6. Analista em Turismo e Cultura
7. Fiscal Municipal

CAPÍTULO X
DA DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta passarão a ter a seguinte disposição e denominação:

I. Secretaria Municipal de Gabinete Civil (SEGAB);
II. Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);
III. Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
IV. Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);
V. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST);
VI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);
VII. Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA);
VIII. Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araujo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SEDEMA);

X. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SICTUR);

XI. Secretaria Municipal de Juventude e Cultura (SEJUC);

XII. Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer (SEMED).

CAPÍTULO XI
DA ATUAÇÃO EXECUTIVA

Art. 44º. O Poder Executivo fixa em 12 (doze) o quantitativo de cargos de Secretário Municipal da Administração Direta nos termos do art. 8°, desta Lei.

§1°. O Procurador-Geral do Município tem responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas determinadas na Constituição Federal, bem como sua remuneração fixada no art. 37, XI e regulamentada por Lei Municipal.

§2°. A Secretária Executiva de Gabinete Civil e o (a) Representante do Município na Capital têm responsabilidades e prerrogativas de Secretário Municipal.

§3°. O Presidente da Comissão Geral de Licitação tem responsabilidades e prerrogativas de Secretario Municipal;

§4°. O Secretário da Junta de Serviço militar têm responsabilidades e prerrogativas de Coordenador Municipal.

§5°. A Secretária Executiva da Procuradoria-Geral têm responsabilidades e prerrogativas de Coordenador Municipal.

Art. 45º. Fazem parte do Poder Executivo 05 (cinco) Secretários Extraordinários do Município, sem pasta, todos com as prerrogativas e responsabilidades de Secretário Municipal.

Parágrafo Único: As Secretarias Extraordinárias não terão em sua estrutura organizacional o cargo de Subsecretário.

Art. 46º. As Secretarias municipais terão em sua estrutura administrativa o cargo de Subsecretário, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII
DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

Art. 47º. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta terão sua estrutura organizacional complementar definida, no prazo de até 120 dias, por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os regimentos ou estatutos definirão, além das atribuições e competências, a lotação numérica do quadro de pessoal efetivo, incluindo os cargos em comissão e as funções de confiança.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º. Para o funcionamento dos órgãos instituídos por esta Lei, bem como a adequação das estruturas já implantadas pelo Executivo Municipal, ficam mantidos, transformados e criados os cargos constantes desta Lei, providos em comissão.

Art. 49º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispor sobre o remanejamento ou a transferência de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente para os órgãos ou entidades criadas, mantidas, transformadas ou extintas por esta Lei.

Art. 50º. Os direitos e obrigações decorrentes de ajustes administrativos em curso, celebrados pelos órgãos cujas atribuições foram alteradas pela presente Lei, serão transferidos para os respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a interveniência da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DAS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 51º. Após regular publicação, o Município de Parintins empreenderá ações visando a organização, controle, implementação e execução da reforma administrativa prevista nesta Lei, observadas as seguintes medidas administrativas:

I. implantação dos órgãos administrativos e provimento dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração previstos no art. 41º desta lei;

II. elaboração e implantação do Regimento Interno de cada órgão, direto ou indireto, criado, mantido ou transformado, definindo suas atribuições e competências, no prazo de até 120 dias contados da publicação desta Lei;

III. dotar todos os órgãos de estrutura administrativa de bens materiais e recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

Parágrafo Único: O Regimento Interno definirá:

I. as normas de trabalho na Administração Pública, que por sua natureza não devam constituir disposições em separado;

II. as atribuições específicas e gerais dos cargos nesta lei criados, mantidos ou transformados;

III. outras disposições julgadas necessárias;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araujo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º. As alterações na estrutura organizacional dispostas na presente Lei, far-se-ão por lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 53º. Os cargos de provimento efetivo, as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e seus respectivos limites de vencimentos e evolução na carreira serão fixados por lei específica.

Art. 54º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 365, de 28 de dezembro de 2005 e da Lei Municipal nº 398, de 01 de outubro de 2007.

Parintins, 28 de dezembro de 2011.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 28/12/11 nos termos
do Art.91 da Lei Organica Municipal
N 01 2004-CMP
Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Geral do Município
Kellen Alves dos Santos
Assessora Administrativa
Portaria nº475C/2010/PGMP

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

ANEXOS DA LEI DE REFORMA E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

- ✓ **ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**

- ✓ **ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, ESTAVÉIS E CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO**

  - ❖ QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS
  - ❖ QUADRO II - DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES ESTAVÉIS
  - ❖ QUADRO III - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

- ✓ **ANEXO III – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Praça Eduardo Ribeiro, 2052 – Centro – CEP: 69151-271
Fone/Fax: (092) 533 -1801/ 3077 / Parintins – AM

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra. Anacleia Carla Araujo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026 2009-PGMP

LEI DE REFORMA E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

FRANK LUIZ DA CUNHA BARÃO
Prefeito

Dra Anacleia Barão Araújo da
Procuradora Geral do Município de Pa
Decreto nº 126/2009-GM

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

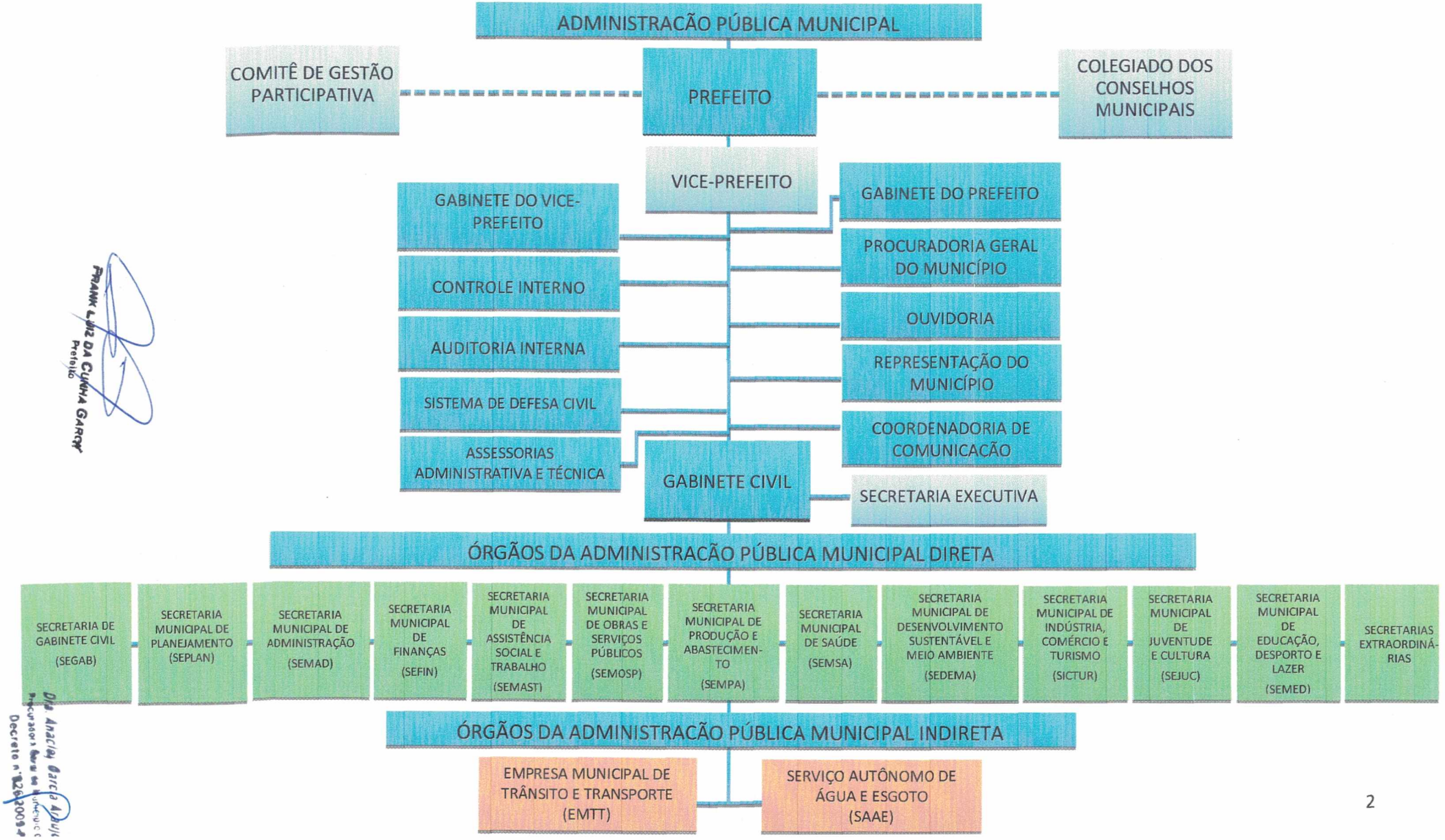

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra. Anacley Garcia Arruda
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 128/2009-P

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - SEGAB

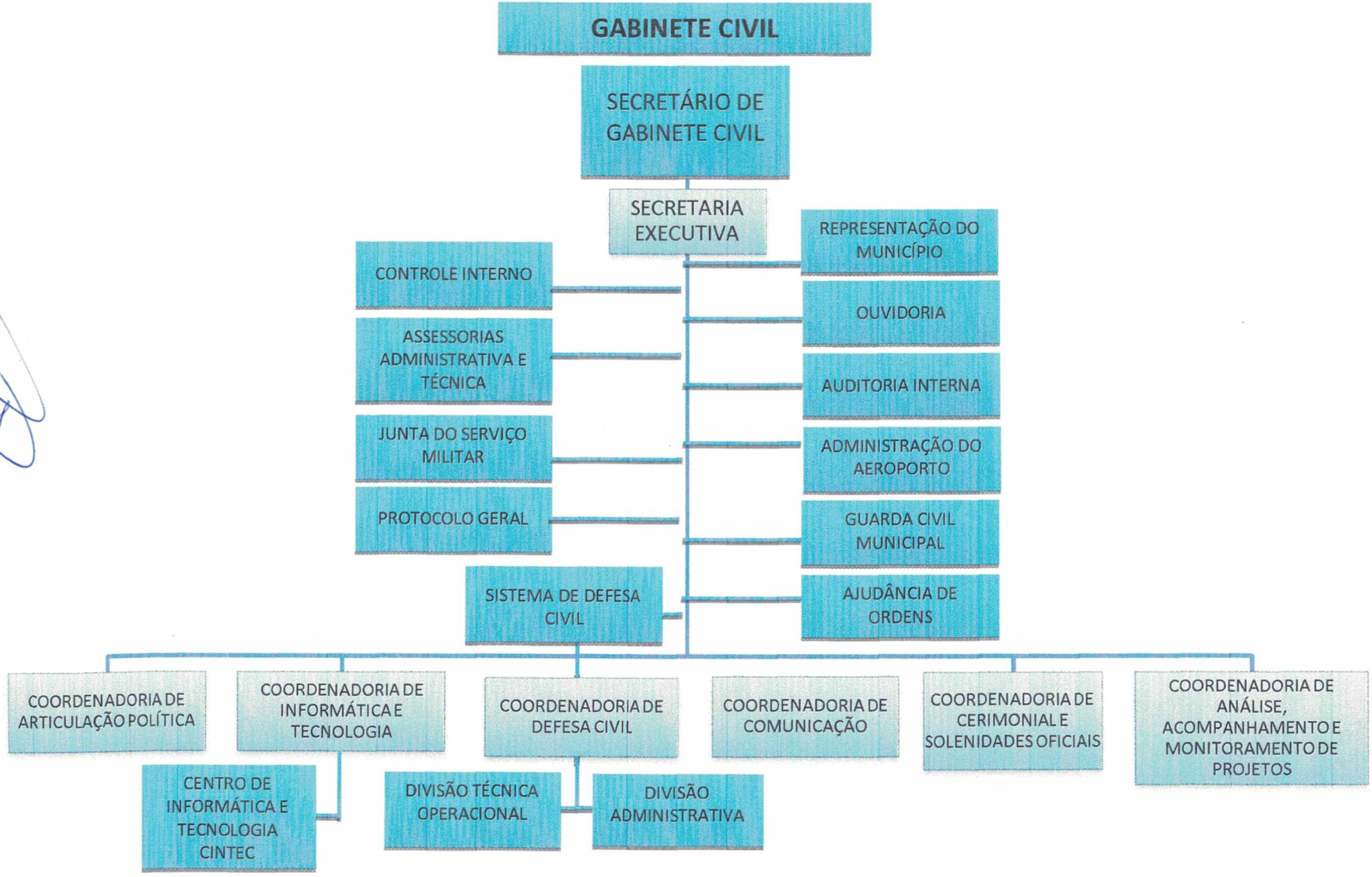

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra. Anacleia Garcia Araújo
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026/2009-PMP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



FRANK LUIZ DA CUNHA GARCY
Prefeito

Dra. [illegible]
Decreto nº 026 2009 - PGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

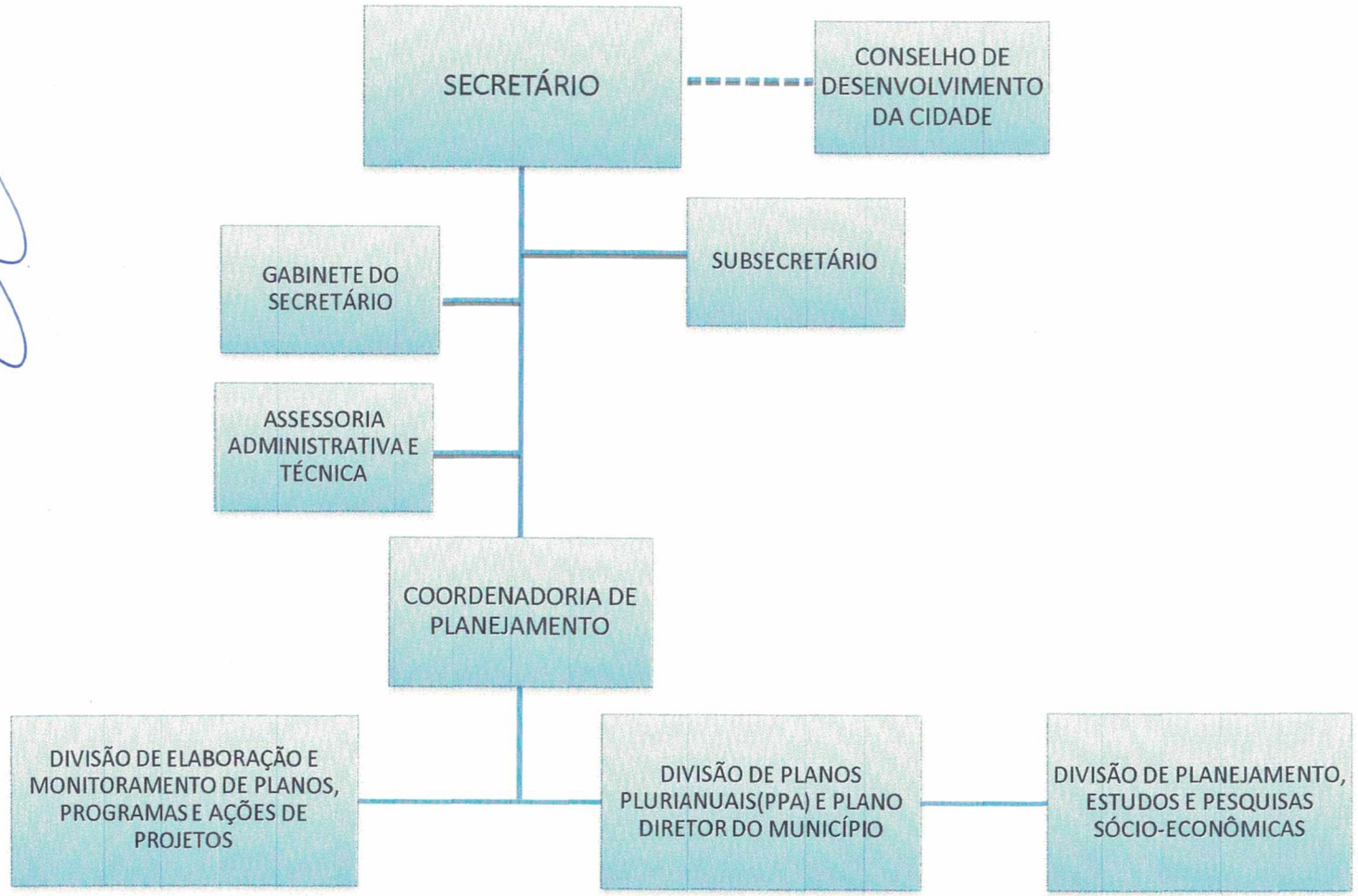

FRANKLIN CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra. Anacleia Garcia Araújo da S
Decreto nº 826/2019-PGMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

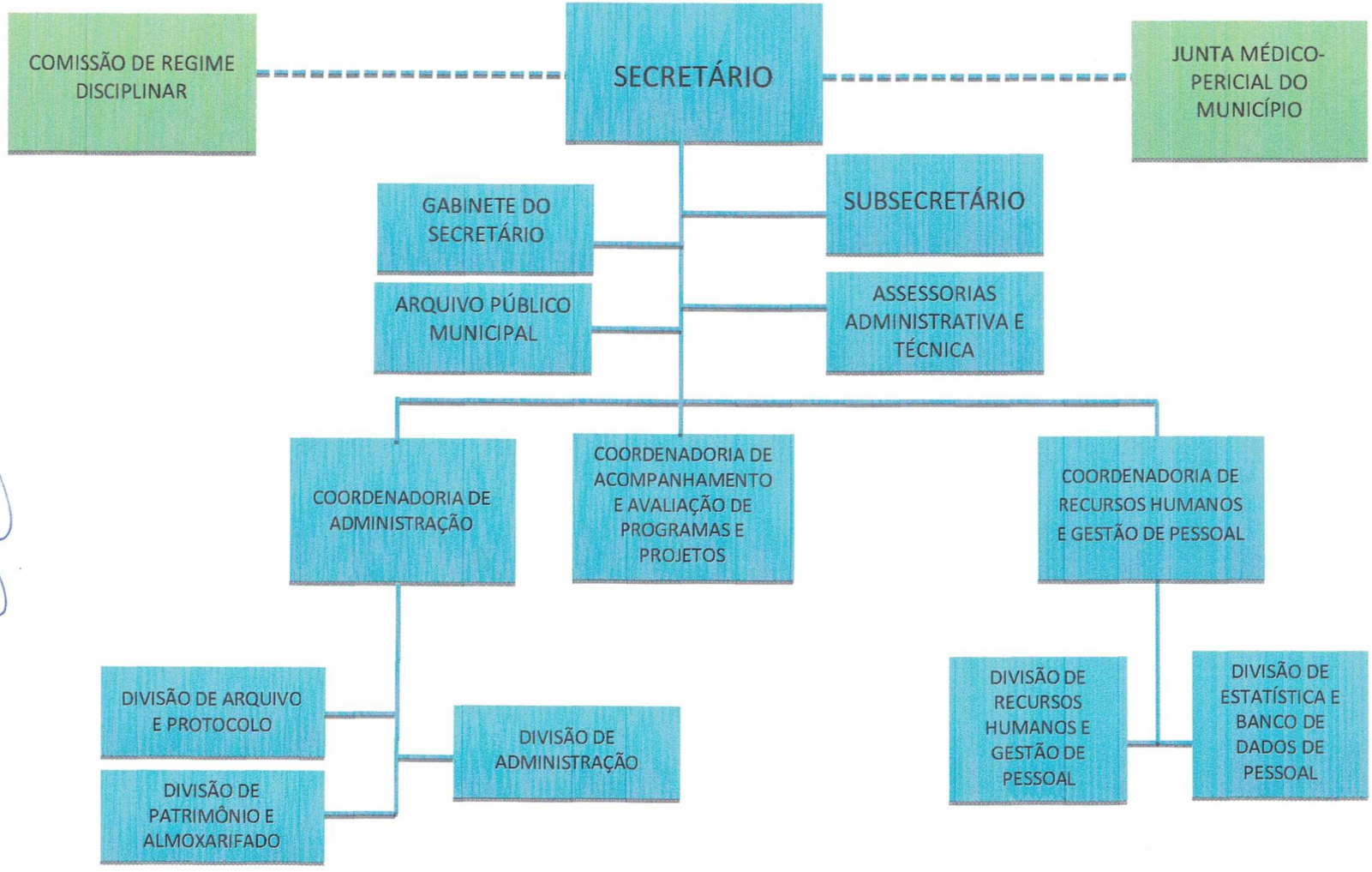

FRANK LUIZ DA CUNHA GAPPI
Prefeito

Dra. Anacleti Garcia Arruda
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 126/2009-GMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

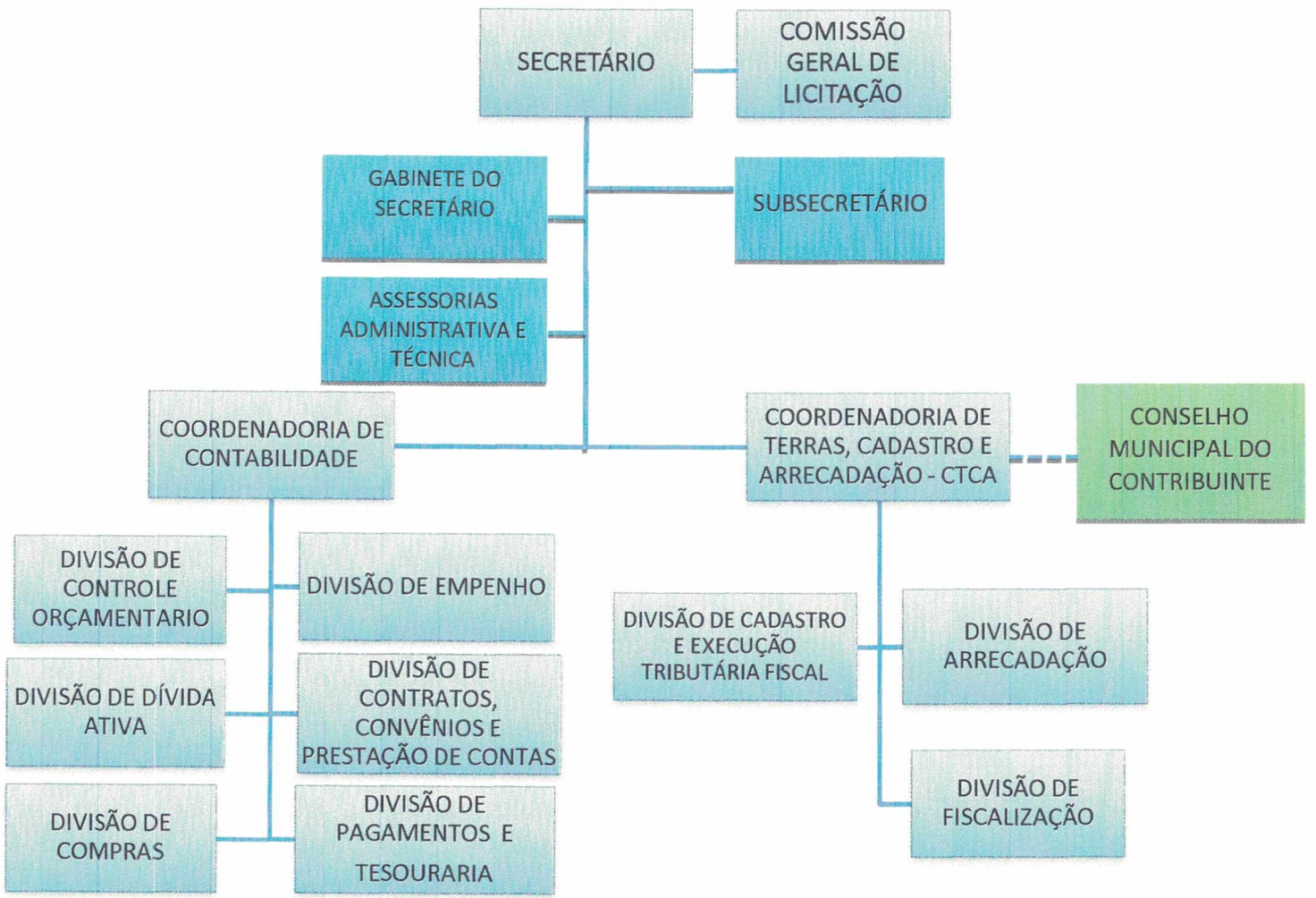

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST

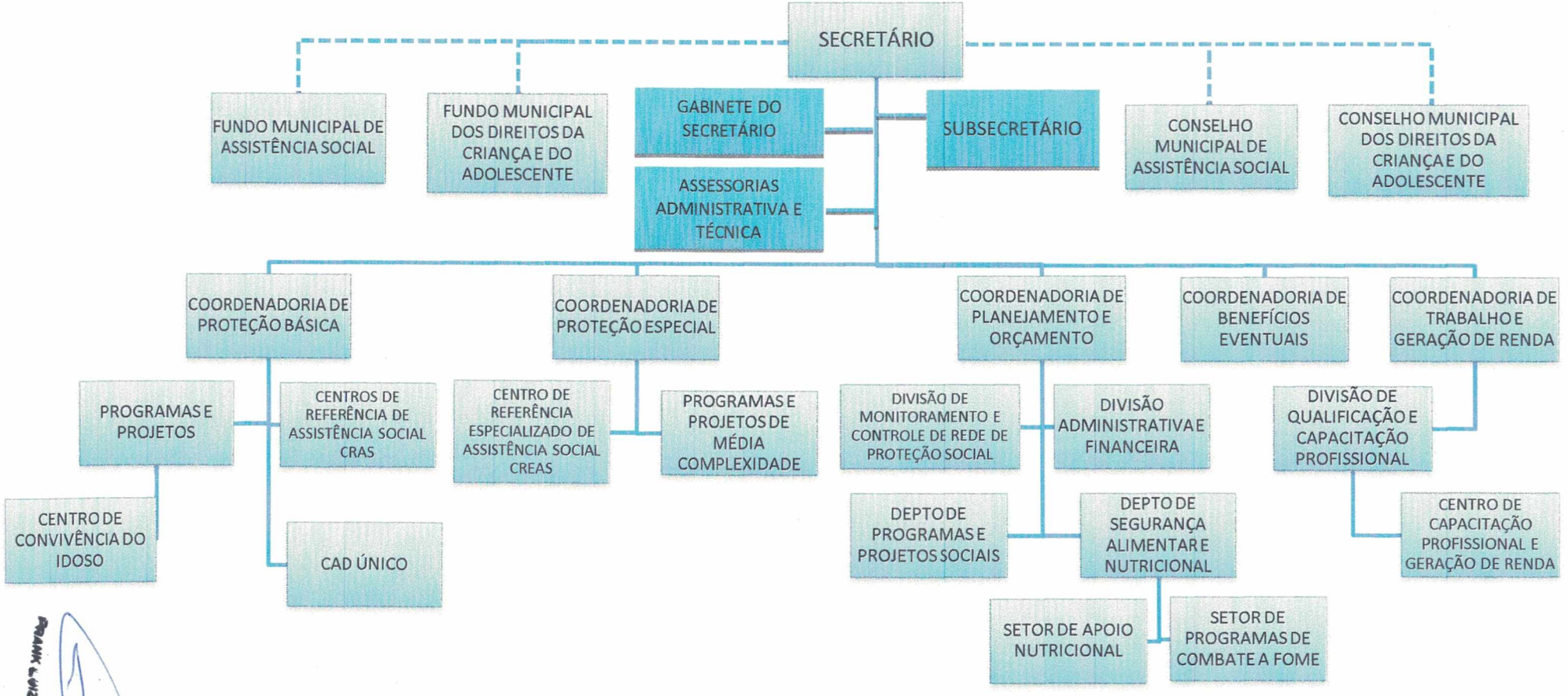

FRANK LOIZ DA CUNHA GARRY
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP



Decreto nº 126 2009 - GMP

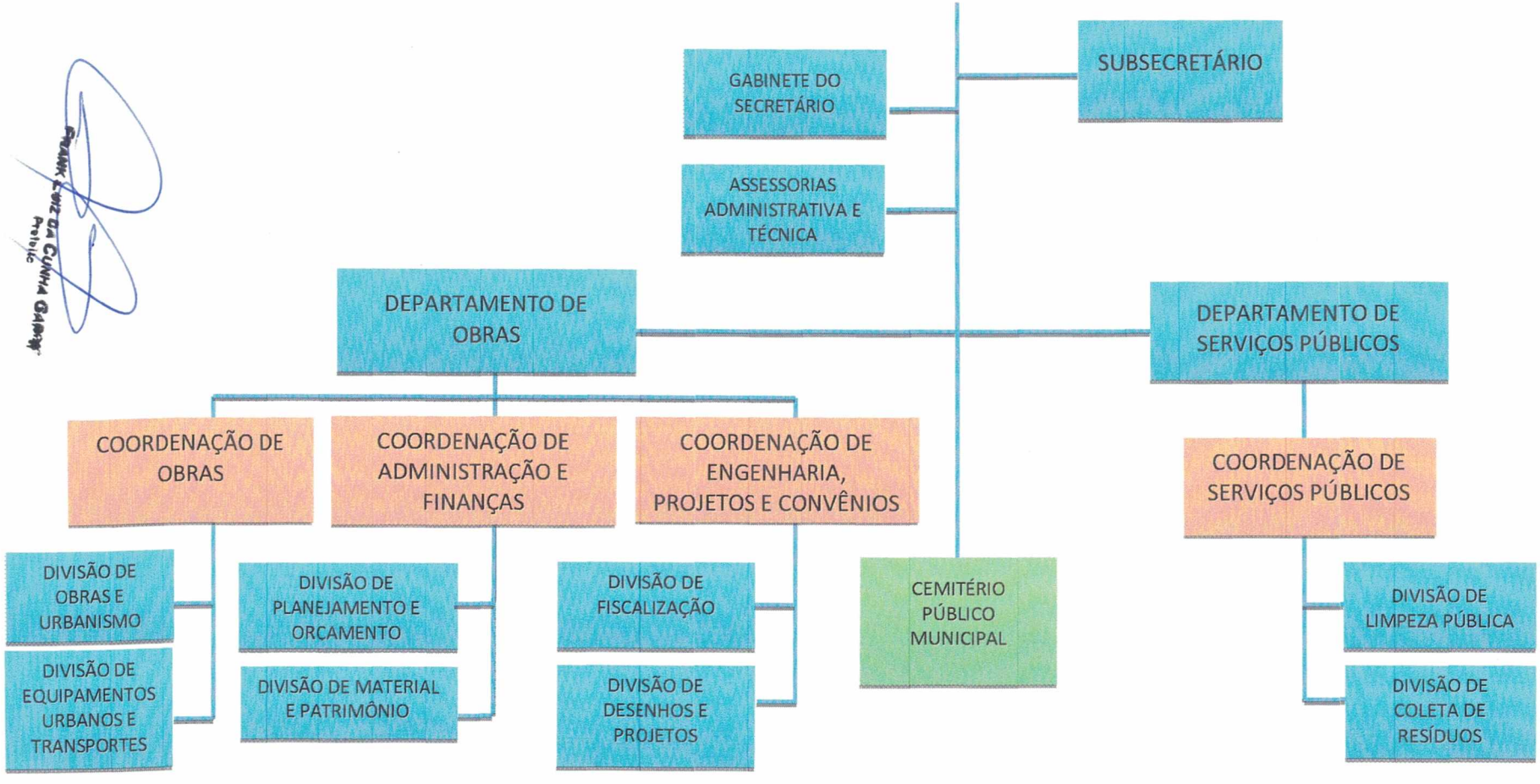
SUBSECRETÁRIO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIAS ADMINISTRATIVA E TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E TRANSPORTES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE DESENHOS E PROJETOS
CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
DIVISÃO DE COLETA DE RESÍDUOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPA

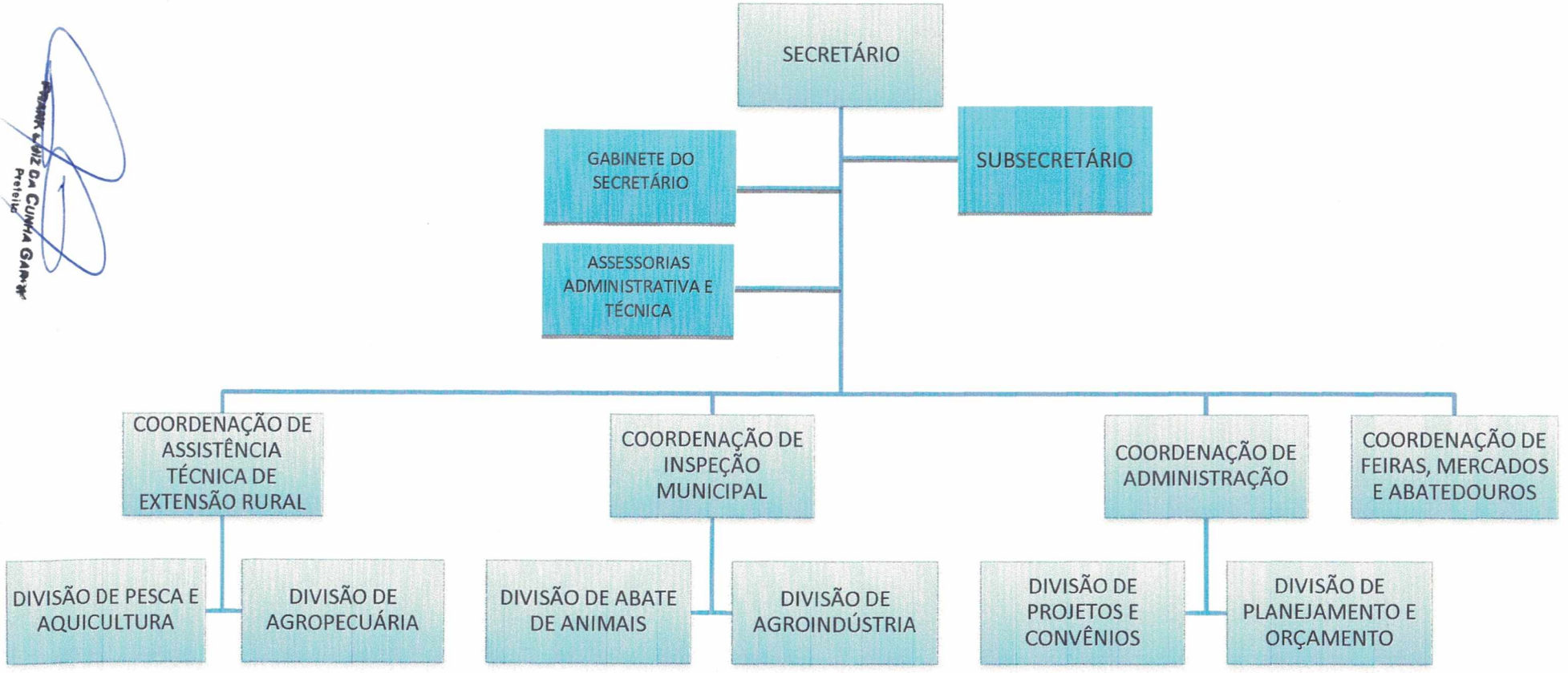

PARINTINS
pra viver e amar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

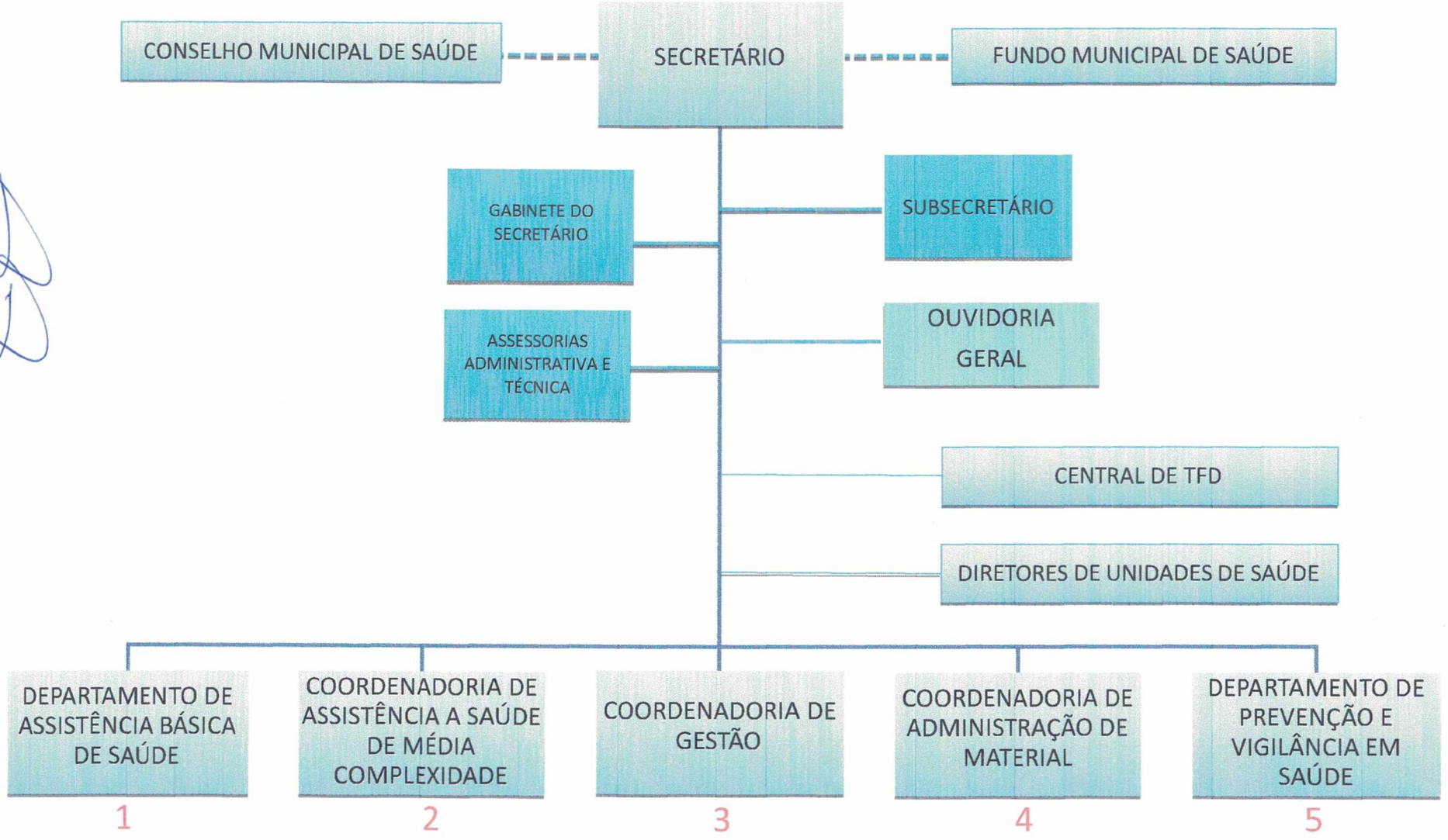

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra Anacleia Garcia Araujo da Silva
Decreto nº 826/2009 - PMP

1

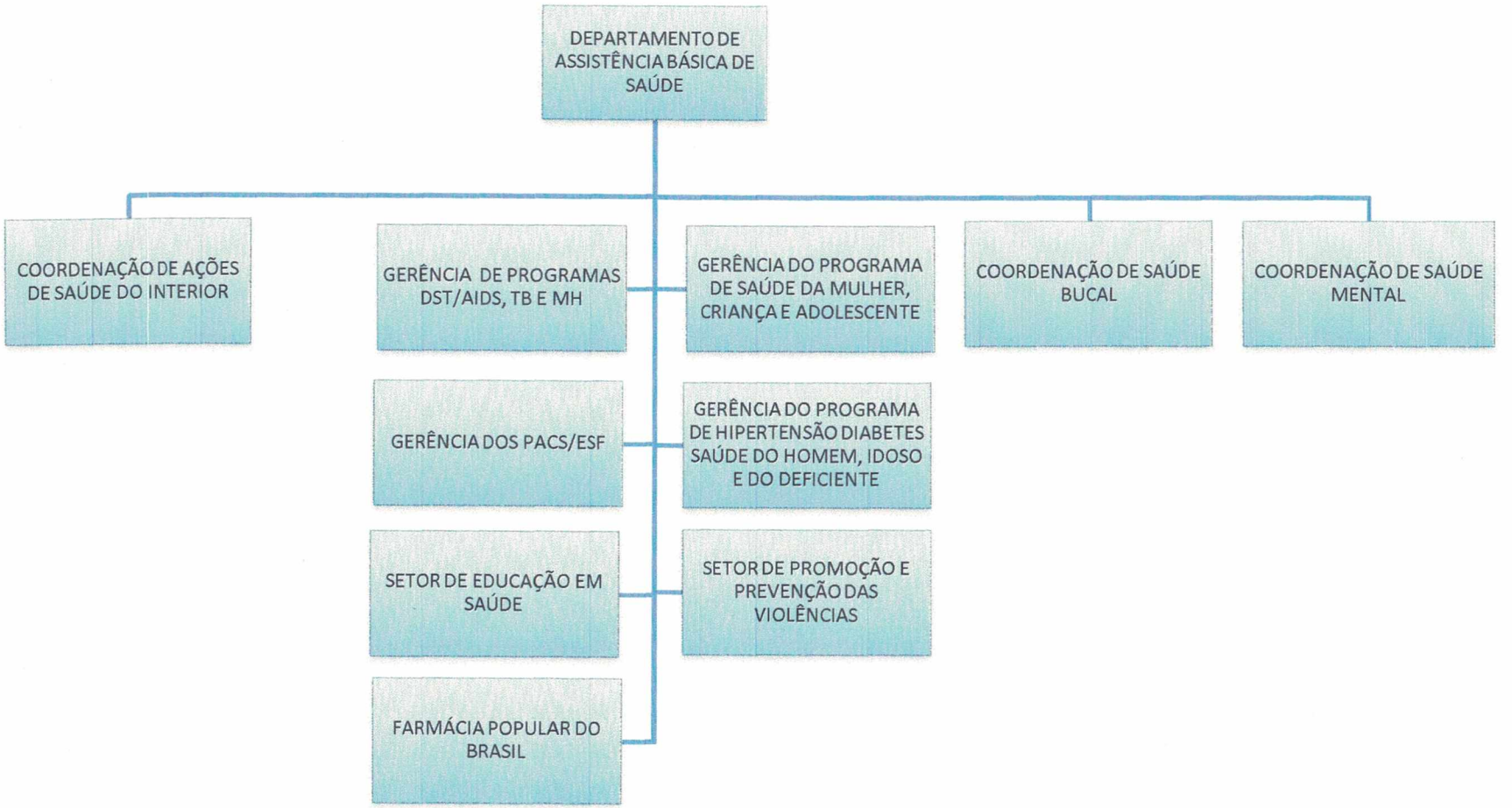

FRANKLUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra Anacleia Garcia Araújo da Silva
Decreto nº 826-2009-PGMP

2

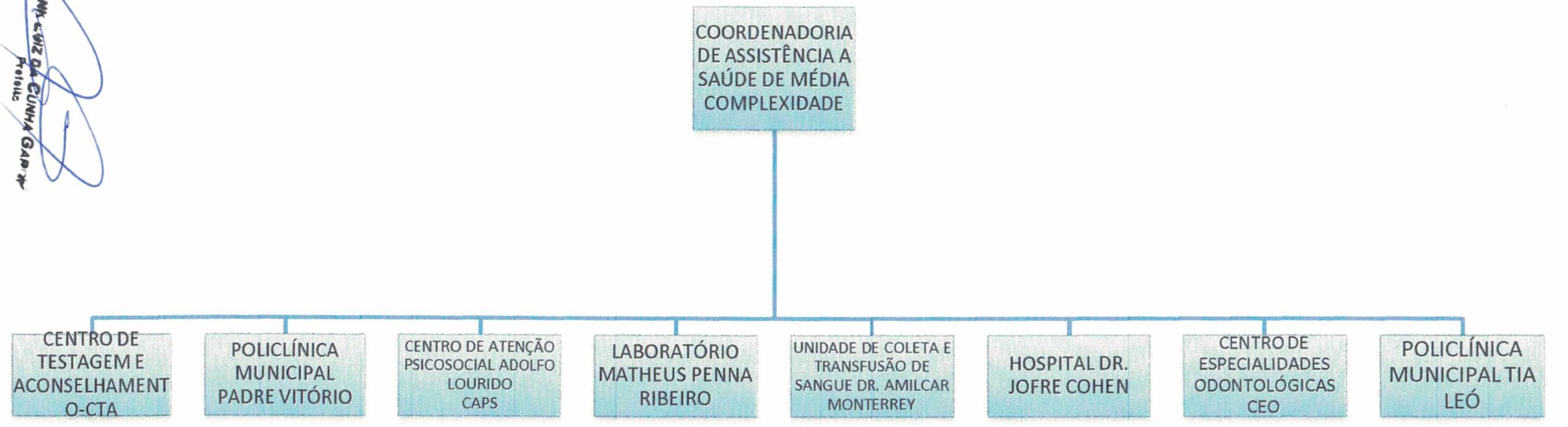
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE
CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA
POLICLÍNICA MUNICIPAL PADRE VITÓRIO
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ADOLFO LOURIDO CAPS
LABORATÓRIO MATHEUS PENNA RIBEIRO
UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DR. AMILCAR MONTERREY
HOSPITAL DR. JOFRE COHEN
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO
POLICLÍNICA MUNICIPAL TIA LEÓ

3

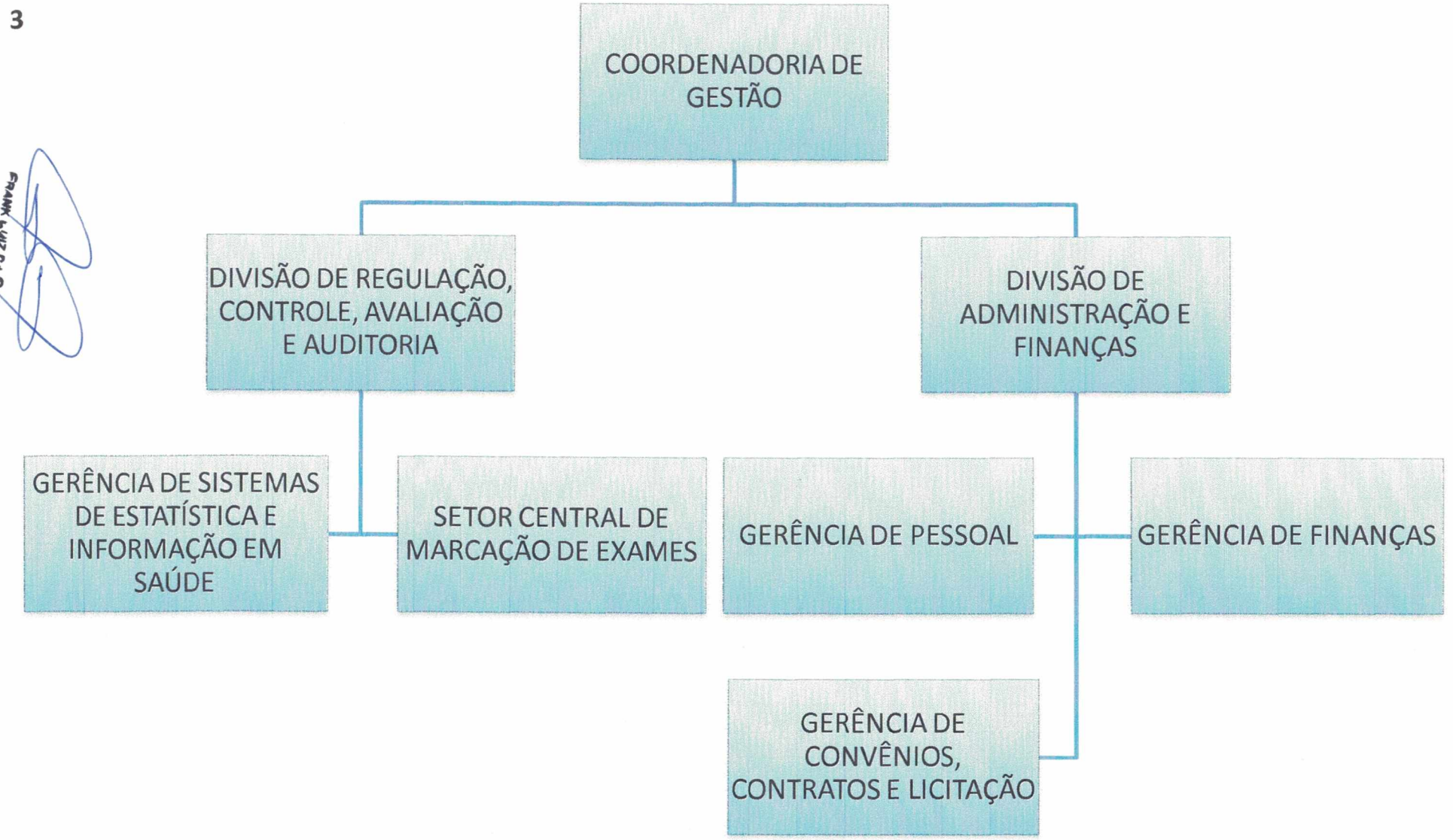

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra Anacley Garcia Araujo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026/2013-PMP

4

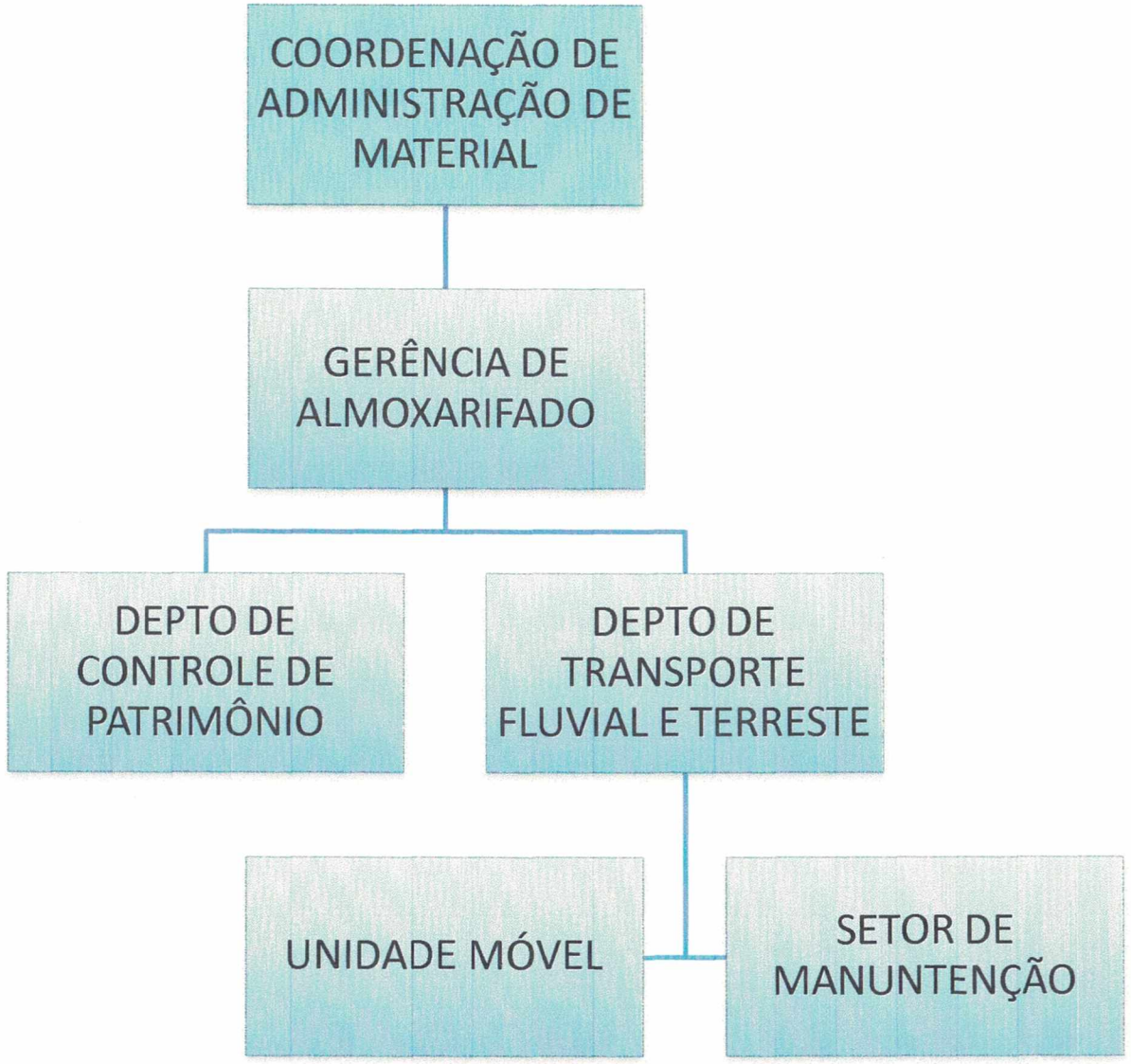

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra Anacleia Garcia Araújo da S
Decreto nº 026 2009-PGMP

5

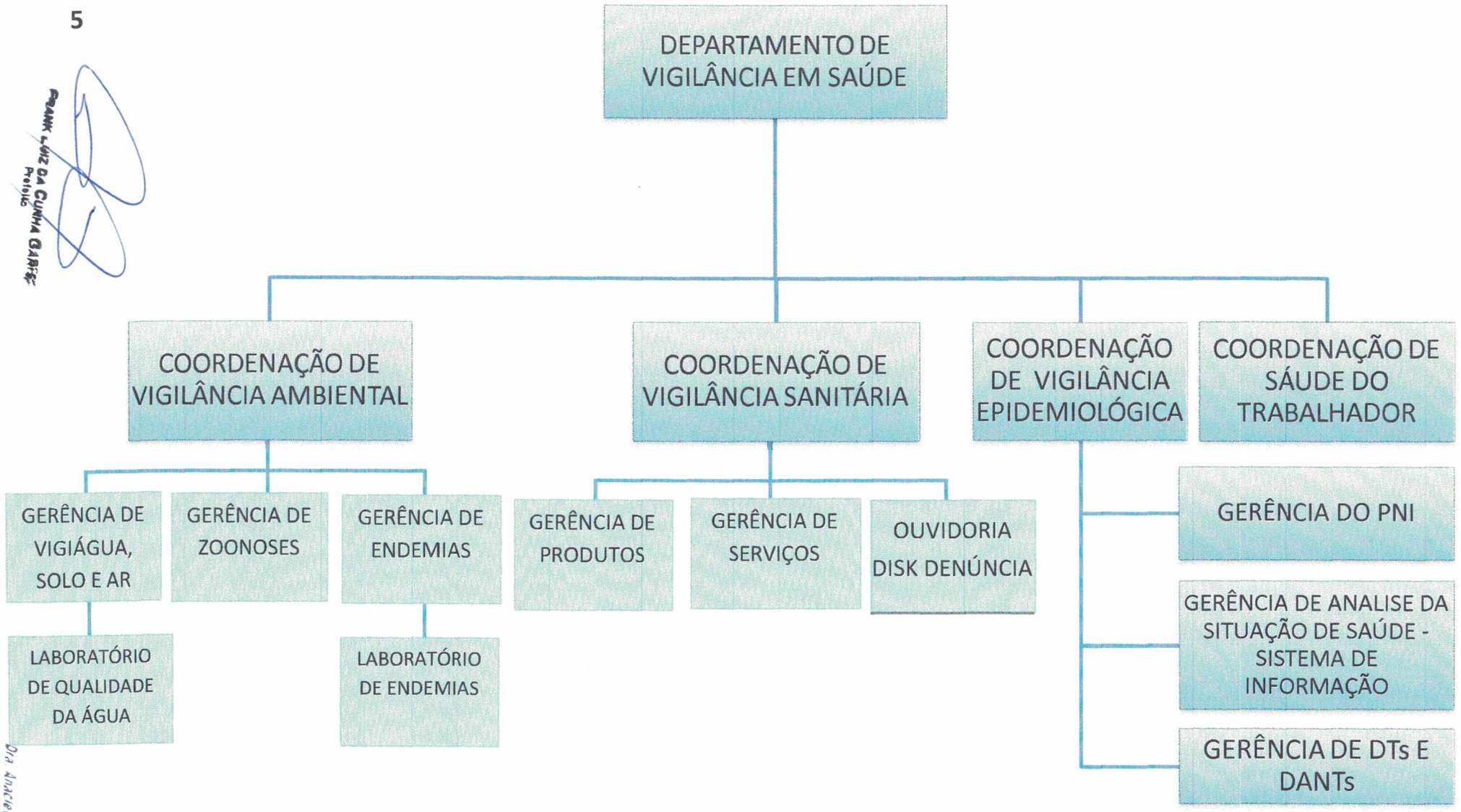

FRANK LUIZ DA CUNHA CABRAL
Prefeito

Dra Andreia Garcia Araújo da Silva
Decreto nº 026.2009-PGMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - SEDEMA

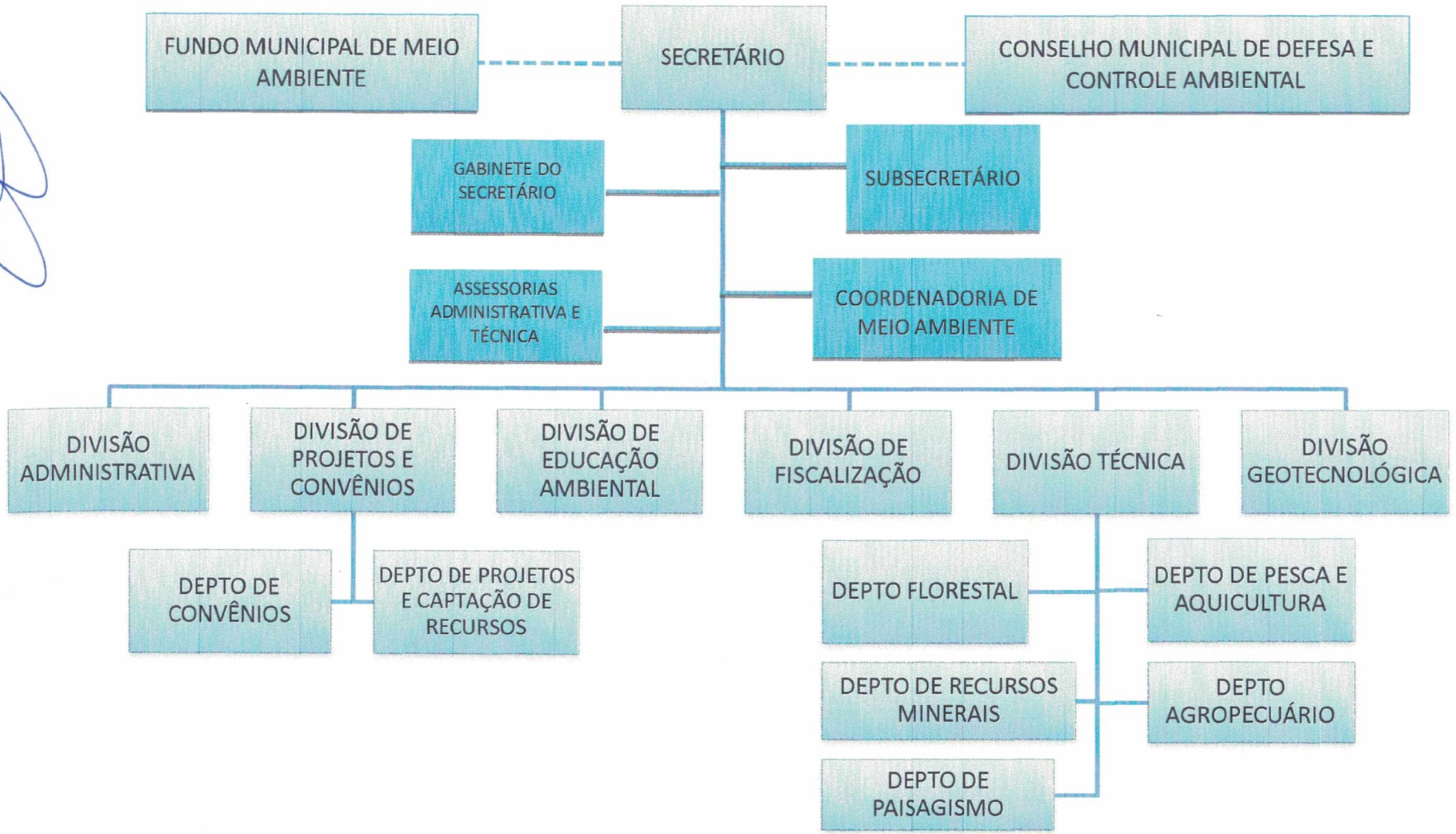

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra. Anabel Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 126/2013 - PGMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SICTUR

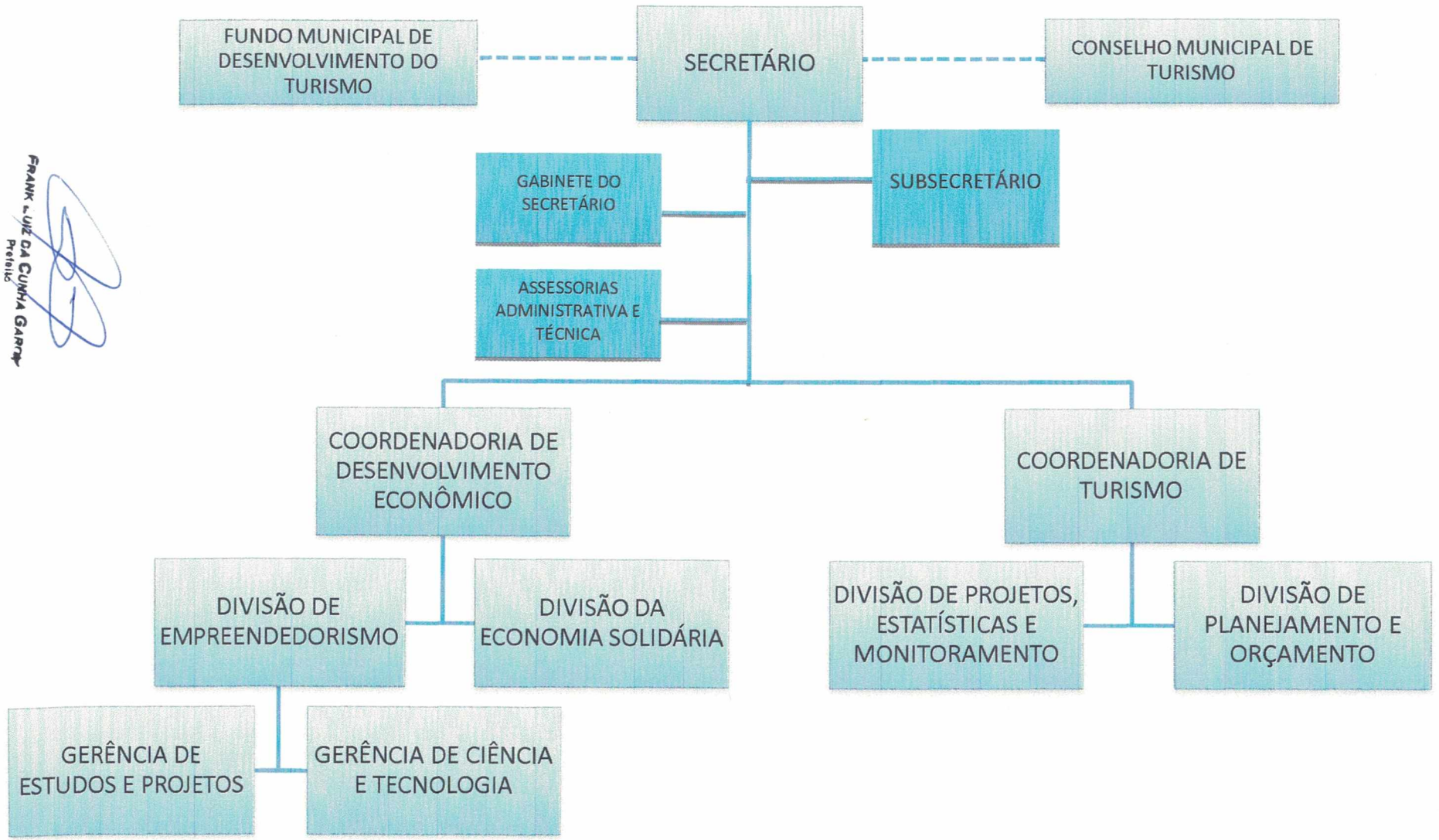

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC



Praça Eduardo Ribeiro, 2052 – Centro – CEP: 69151-271
Fone/Fax: (092) 3533-3077 / 3109 Parintins – AM
E-MAIL prefeiturapin@hotmail.com
CNPJ – 04.329.736/0001 - 69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER - SEMED



Praça Eduardo Ribeiro, 2052 – Centro – CEP: 69151-271
Fone/Fax: (092) 3533-3077 / 3109 Parintins – AM
E-MAIL prefeiturapin@hotmail.com
CNPJ – 04.329.736/0001 - 69

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

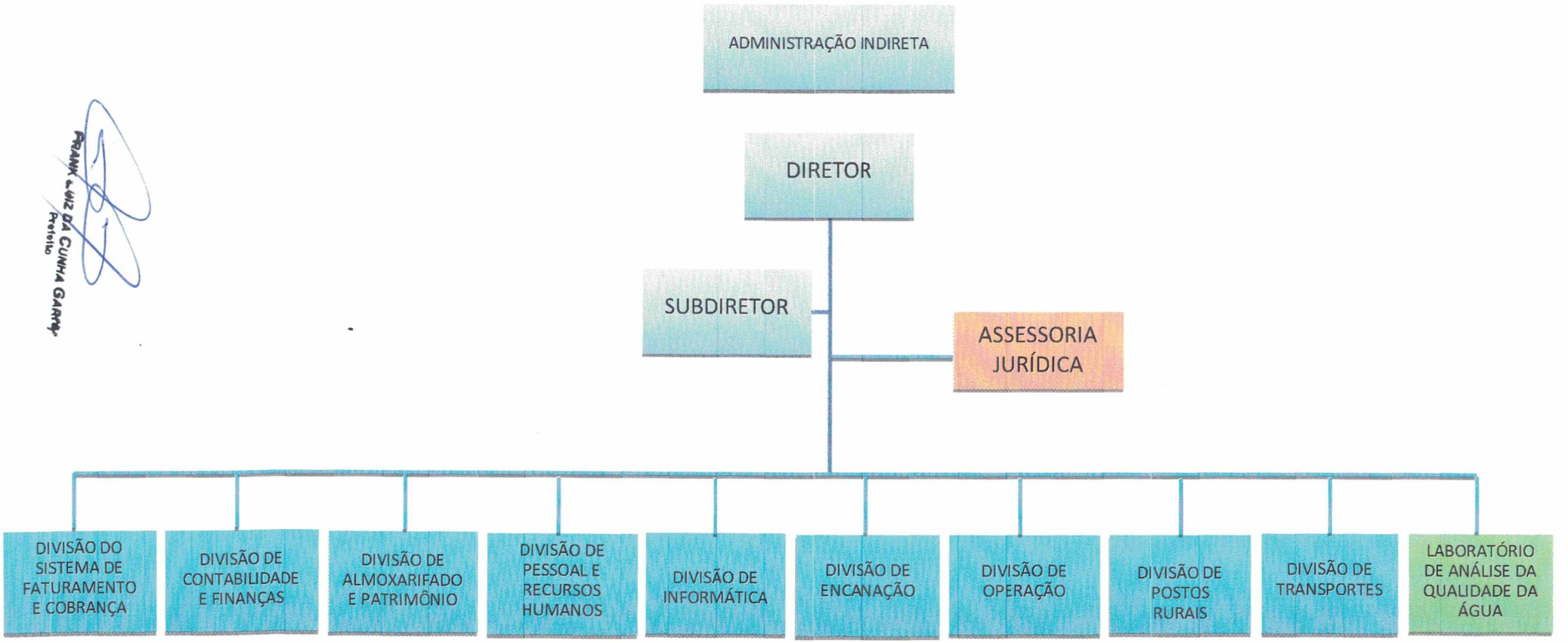

EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PARINTINS - EMTT



Praça Eduardo Ribeiro, 2052 – Centro – CEP: 69151-271
Fone/Fax: (092) 3533-3077 / 3109 Parintins – AM
E-MAIL prefeiturapin@hotmail.com
CNPJ – 04.329.736/0001 - 69

ANEXOS DA LEI DE REFORMA E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, ESTAVÉIS E CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

- QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS
- QUADRO II - DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES ESTAVÉIS
- QUADRO III - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra. Anacleia Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS	
CARGO	**QUANTIDADE**
ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMÁTICA	6
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - URBANO	211
FISCAL MUNICIPAL	12
CONTADOR	2
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
PROCURADOR MUNICIPAL	1
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - RURAL	16
PROFESSOR DE 1ª a 5ª - ZONA RURAL	200
PROFESSOR DE 1ª a 5ª - ZONA URBANA	263
PROFESSOR DE ARTE - ZONA URBANA	1
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA RURAL	9
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA	11
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA RURAL	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA	6
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL - ZONA RURAL	41
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL - ZONA URBANA	132
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA RURAL	7
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA	5
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ZONA RURAL	9
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ZONA URBANA	10
PROFESSOR DE LINGUA INGLESA - ZONA RURAL	2
PROFESSOR DE LINGUA INGLESA - ZONA URBANA	6
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - ZONA RURAL	19
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - ZONA URBANA	17
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA RURAL	20
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA URBANA	21
ANALISTA DE TURISMO	2
AUDITOR MUNICIPAL	1
ANALISTA DE OBRAS E URBANISMO	2
ANALISTA EM PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	4
ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
TÉCNICO EM INFERMAGEM	25
TOTAL	**1064**

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra Anacleia Garcia Araújo da Si
Procuradora Geral do Município de Parint
Decreto nº 826-2009-PGMP

QUADRO II – DEMONSTRATIVO DOS SERVIDORES ESTAVÉIS	
CARGO	**QUANTIDADE**
AJUDANTE DE SERVIÇOS	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23
AUXILIAR DE TESOURARIA	1
BRAÇAL	2
CARPINTEIRO	2
GARI	2
MERENDEIRA	3
MONITORA	1
MOTORISTA	1
PEDREIRO	1
PROFESSOR	22
SECRETÁRIA	1
SERVENTE	3
SERVIÇOS PÚBLICOS	4
ZELADORA	2
TOTAL	**78**

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-AGMP

QUADRO III - DEMONSTRATIVO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO	
CARGOS EM EXERCÍCIO LEI Nº 025/2001	**QUANTIDADE**
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMÁTICA	6
ANALISTA EM OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	2
ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
ANALISTA EM PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	4
ANALISTA EM TURISMO E CULTURA	2
FISCAL MUNICIPAL	12
TOTAL	**28**

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Dra. Anaciel Garcia Araújo da
Procuradora Geral do Município de Pa
Decreto nº 026-2009-PGM

ANEXOS DA LEI DE REFORMA E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

ANEXO III – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO

FRANK LUIZ DA CUNHA GARFIN
Prefeito

Dra. Anacleia Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGMP

ANEXO III – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO

SETOR	CBO	CARGO	QUANTIDADE
PROCURADORIA	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	2410-40	ASSESSOR JURÍDICO	6
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	2412-25	PROCURADOR-GERAL	1
	1114-15	SECRETARIA EXECUTIVA DA PROCURADORIA-GERAL	1
SEC. EXTRAORDINÁRIAS	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO	5
SEDEMA	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO GEOTECNOLÓGICA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	CHEFE DE PAISAGISMO	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO FLORESTAL	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	1
SEFIN	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA FISCAL	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PAGAMENTOS E TESOURARIA	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTABILIDADE	1

SEFIN	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO	1
	1114-15	PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
SEGAB	1114-15	REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE CERIMONIAL PÚBLICO E SOLENIDADES OFICIAIS	1
	2521-05	ADMINISTRADOR DO AEROPORTO	1
	1236-05	DIRETOR DO CENTRO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA CIVIL	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	1
	1114-15	CHEFE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1
	5103-10	SUPERVISOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	1
	1114-15	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1
	1114-15	AJUDANTE DE ORDENS	1
	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	2522-05	AUDITOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	1
	2522-05	AUDITOR FISCAL	1
	2522-05	AUDITOR MUNICIPAL	1
	1114-15	CHEFE DE PROTOCOLO GERAL	1
	1114-15	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS	1
	2531-05	OUVIDOR MUNICIPAL	1
	2523-05	SECRETÁRIA EXECUTIVA	1
	1114-15	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL	1
SEJUC	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - PPJ	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE CULTURA	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE JUVENTUDE	1
	1114-15	COORDENADORIA MUNICIPAL DE EVENTOS	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E CULTURA	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E CULTURA	1
SEMAD	2521-05	ADMINISTRADOR DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	1
	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E BANCO DE DADOS DE PESSOAL	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	1

SEMAD	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL	1
	1114-15	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR	1
	1114-15	PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICO-PERICIAL DO MUNICÍPIO	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SEMAST	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE REDE PROTEÇÃO SOCIAL	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	CHEFE DO SETOR DE APOIO NUTRICIONAL	1
	1114-15	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS E COMBATE À FOME	1
	1114-15	COORDENADOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1
	1114-15	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1
	1114-15	COORDENADOR DE PROTEÇÃO BÁSICA	1
	1114-15	COORDENADOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL	1
	1114-15	COORDENADOR DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA	1
	1114-15	DIRETOR DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA	1
	1312-05	DIRETOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	1
	1114-15	SUBCOORDENADOR DE CENTROS DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	1
	1114-15	SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	1
	1114-15	SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1
	1114-15	SUBCOORDENADOR DO CAD ÚNICO	1
	1114-15	SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	1
	1114-15	SUBCOORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	1
	1114-15	SUBCOORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	1
SEMED	2521-05	ADMINISTRADOR DO COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER CANTAGALO	1
	2521-05	ADMINISTRADOR DO PARQUE INFANTIL PICHITA COHEN	1
	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1

FRANK LUIZ DA CUNHA GARZI
Prefeito

Dra. Anacleia Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026-2009-PGMP

SEMED	1114-15	COORDENAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL	1
	1114-15	COORDENADOR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	1
	1114-15	COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PRISIONAL VITÓRIO BARBOSA	1
	1114-15	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS;	1
	1114-15	COORDENADOR DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR E APOIO TÉCNICO	1
	1114-15	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1
	1114-15	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1
	1114-15	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA	1
	1114-15	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1
	1114-15	COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1
	1114-15	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E CADASTRAMENTO ESCOLAR	1
	1114-15	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1
	1114-15	COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	1
	1114-15	COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	1
	1114-15	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1
	1114-15	COORDENADOR DO COMPLEXO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER BENEDITO AZEDO	1
	1313-10	DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TONZINHO SAUNIER	1
	1114-15	DIRETOR DO CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA ALDAIR KIMURA SEIXAS	1
	1313-15	GERENTE DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES	1
	1114-15	GERENTE DE DESPORTO E LAZER	1
	1114-15	GERENTE DE ENSINO E APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	1
	1114-15	GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1
	1313-10	GESTOR DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL (BASE LEGAL LEI Nº 491/2011-PGMP, ART. 1º)	18
	1313-10	GESTOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (BASE LEGAL LEI Nº 491/2011-PGMP, ART. 1º)	51
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	1
SEMOSP	2521-05	ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	1
	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE COLETAS DE RESÍDUOS	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENHOS E PROJETOS	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E TRANSPORTE	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1
	1114-15	COORDENADOR DE ENGENHARIA, PROJETOS E CONVÊNIOS	1
	1114-15	COORDENADOR DE OBRAS	1
	1114-15	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1

Dra. Anacleia Garcia Araujo da S
Procuradora Geral do Município de Parin
Decreto nº 026-2009-PGMP

SEMPA	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE ABATE DE ANIMAIS	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE AGROINDÚSTRIA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PESCA E AQUICULTURA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	1
	1114-15	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL	1
	1114-15	COORDENADOR DE FEIRAS, MERCADOS E ABATEDOURO	1
	1114-15	COORDENADOR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1
SEMSA	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1
	1114-15	CHEFE DA UNIDADE MÓVEL	1
	1114-15	CHEFE DE DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO EM SAÚDE	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE FLUVIAL E TERRESTRE	1
	1114-15	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1
	1114-15	CHEFE DO SETOR CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAME	1
	1114-15	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1
	1114-15	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	1
	1114-15	CHEFE DO SETOR DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS	1
	1114-15	COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	1
	1114-15	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1
	1114-15	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE	1
	1114-15	COORDENADOR DE GESTÃO	1
	1114-15	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	1
	1114-15	COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL	1
	1114-15	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1
	1114-15	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1
	1114-15	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1
	1114-15	COORDENADOR DO CENTRO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO TFD	1
	1312-05	DIRETOR DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	1
	1312-05	DIRETOR DA POLICLÍNICA MUNICIPAL PADRE VITÓRIO;	1
	1312-05	DIRETOR DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DR. AMILCAR MONTERREY	1
	1312-05	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	1
	1312-05	DIRETOR DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	1
	1312-05	DIRETOR DO HOSPITAL DR. JOFRE COHEN	1
	1312-05	DIRETOR DO LABORATÓRIO DE ENDEMIAS	1

FRANK LUIZ DA CUNHA GAP
Prefeito

Dra. Anacley Garcia Araujo d
Procuradora Geral do Município de P
Decreto nº 826-2009-GM

SEMSA	1312-05	DIRETOR DO LABORATÓRIO DE QUALIDADE DA ÁGUA	1
	1312-05	DIRETOR DO LABORATÓRIO MATHEUS PENNA RIBEIRO	1
	1312-10	GERENTE DA SAÚDE DO TRABALHADOR	1
	1424-15	GERENTE DE ALMOXARIFADO	1
	1312-10	GERENTE DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE – SISTEMA DE INFORMAÇÃO	1
	1114-15	GERENTE DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES	1
	1312-10	GERENTE DE DTS E DANTS	1
	1312-10	GERENTE DE ENDEMIAS	1
	1421-15	GERENTE DE FINANÇAS	1
	1422-10	GERENTE DE PESSOAL	1
	1114-15	GERENTE DE PRODUTOS	1
	1312-10	GERENTE DE PROGRAMAS (DST/AIDS, TB E MH)	1
	1114-15	GERENTE DE SERVIÇOS	1
	1312-10	GERENTE DE VIGIAGUA, SOLO E AR	1
	1312-10	GERENTE DE ZOONOSES	1
	1312-10	GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADOLFO LOURIDO - CAPS	1
	1312-10	GERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	1
	1312-10	GERENTE DO PACS/ESF	1
	1312-10	GERENTE DO PNI	1
	1312-10	GERENTE DO PROGRAMA DE HIPERTENSÃO, DIABETES, SAÚDE DO HOMEM, IDOSO E DO DEFICIENTE	1
	1312-10	GERENTE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	1
	1312-10	GERENTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE	1
	2331-05	OUVIDOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
	2331-05	OUVIDORIA – DISK DENÚNCIA	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1
SEPLAN	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANOS PLURIANUAIS (PPA) E PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1
SICTUR	1114-15	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
	1114-15	ASSESSOR TÉCNICO	2
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREENDEDORISMO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1
	1114-15	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS, ESTATÍSTICAS E MONITORAMENTO	1
	1114-15	CHEFE DE GABINETE	1
	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1

Dra. Anacleia Garcia Araújo d...
Procuradora Geral do Município de P...
Decreto nº 826-2009-PG...

SICTUR	1114-15	COORDENADOR MUNICIPAL DE TURISMO	1
	1114-15	GERENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1
	1426-05	GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS	1
	1114-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1
	1114-15	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1
TOTAL			**361**

FRANK LUIZ DA CUNHA GAMA
Prefeito

Dra. Anacleia Garcia Araujo da
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826-2009-PGM